



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3097-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	131

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	132
PRESIDÊNCIA	132
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	134
DIRETORIA GERAL	136
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	142
ESMAT	144
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	146

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 15/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003342-24.2011.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0011.6588-3/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE	: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES.
ADVOGADOS	: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO Nº 3393 E OUTRA.
AGRAVADO	: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO	: CELSON MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR - Juiz certo
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5009143-81.2012.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL Nº. 5000529 - 32.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – TO.
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
AGRAVADOS : DIRCE DA CUNHA ALBERTIN E O ESPÓLIO DE SANTO ALBERTIN.
ADVOGADO : JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO Nº 4945.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5001805-56.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004152-23.2012.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA.
ADVOGADO : JOCIONE DA SILVA MOURA - OAB/TO Nº 4774-B.
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS.
ADVOGADOS : ANA PAULA NOÉ – OAB/TO Nº 4982 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007648-02.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 502227-84.2012.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
AGRAVADA : NIKI-LAUDA DIAS DE SOUSA.
ADVOGADO : CHRISTIAN ZINI AMORIM - OAB/TO Nº 2404 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006781-09.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0002.7101-7/0 – ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : MARCELO LIMA NUNES.
AGRAVADO : ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA.
ADVOGADO : WALLACE PIMENTEL – OAB/TO Nº 1999B.
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL

Juíza CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5004360-46.2012.827.0000.	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0001.7741-0/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
AGRAVANTE	: ROBERTO JOÃO DE SÁ E CARMEM FERREIRA NOGUEIRA DE SÁ.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO Nº 2988.
AGRAVADO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
4ª TURMA JULGADORA	
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR – Juiz Certo
Juiz AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
Juíza ADELINA GURAK	VOGAL
07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002712-31.2012.827.0000.	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA	: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5008454-95.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA	: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO Nº 3999-B.
AGRAVADO	: FRIGOCAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO Nº 3680-A.
PROC. DE JUSTIÇA	: ELAINE MARCIANO PIRES.
4ª TURMA JULGADORA	
Juiz AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
Juíza ADELINA GURAK	VOGAL
08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007468-83.2012.827.0000.	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA	: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000235-08.2012.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA MIRACEMA-TO.
AGRAVANTE	: PEDRO LOPES DA SILVA NETO.
ADVOGADO	: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO Nº 3420.
AGRAVADO	: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO	: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº 4618-A.
4ª TURMA JULGADORA	
Juiz AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
Juíza ADELINA GURAK	VOGAL
09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006889-38.2012.827.0000.	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA	: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0011.1641-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.
AGRAVANTE	: ALEXANDRO ROCHA NOGUEIRA.
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO Nº 3700.
1º AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A.
2º AGRAVADO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂSITO DO TOCANTINS – DETRAN E ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO	: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
4ª TURMA JULGADORA	
Juiz AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
Juíza ADELINA GURAK	VOGAL
10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004345-77.2012.827.0000.	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA	: AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2012.0003.6491-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **A. E. BERNDT & CIA LTDA.**
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN –OAB/TO Nº 530 E OUTRA.
AGRAVADO : **BANCO FIDIS S/A.**
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002032-80.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.3288-3/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A.**
ADVOGADOS : EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº 231747 E OUTROS.
AGRAVADO : **DARLENE CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA.**

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004982-28.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5017259-37.2012.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE : **CLEIBES JOSÉ RODRIGUES.**
ADVOGADO : PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO Nº 2365.
AGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
PROc. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR – Juiz Certo
VOGAL
VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002715-83.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.6837-2/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

AGRAVANTE : **BV FINANCEIRA S/A.**
ADVOGADO : CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258-A E OUTRO.
AGRAVADO : **LUZAIR AZEVEDO RODRIGUES.**

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR – Juiz Certo
VOGAL
VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002885-55.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL Nº 2011.0004.5998-0/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : **LOJAS RIACHUELO S.A.**
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO Nº 2882.
APELADO : **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA.**
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO Nº 3083 e KÉSSIA POLIANA S. DE SOUSA – OAB/TO Nº 2756.

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR – Juiz certo
REVISOR – Juiz certo
VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004770-07.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL Nº 2008.0000.5878 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO Nº 1792 E OUTRO.
APELADO : MAURO HERCULES.
ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº 4217.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK
RELATOR – Juiz certo
REVISOR - Juiz certo
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001244-66.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.0765-2/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE MATOS BASTOS.
ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001251-58.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7549-0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.
PROC.DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
RELATORA
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001261-05.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7195-9 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : RITA PEREIRA MOURA.
ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ilustre Relator,

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
RELATORA
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001278-41.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA

: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7451-6 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE

: ELAINE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS

: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO

: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL

: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA

: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001303-54.2011.827.0000.

ORIGEM

: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERÊNCIA

: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.2288-0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE

: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADOS

: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO

: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL

: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA

: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001938-35.2011.827.0000.

ORIGEM

: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA

: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7132-0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE

: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ.

ADVOGADOS

: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO

: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL

: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC.JUSTIÇA

: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001948-79.2011.827.0000.

ORIGEM

: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA

: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7127-4 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE

: ROBSTÂNIA DA SILVA SOARES.

ADVOGADOS

: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO

: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL

: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC(A).JUSTIÇA

: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001291-40.2011.827.0000.

ORIGEM

: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7188-6 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : RITA DIAS DA SILVA.

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000105-45.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2011.0002.9628-9 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : LUSMARINA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001477-29.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7456-7 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : ROSILENE SOARES DE SOUSA

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002020-66.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.7134-7/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : DEJANE PEREIRA DAVID.

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002038-87.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.1168-3/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **NORMA LEMES SANTOS SILVA.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

28=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002067-40.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7558-0/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC(A). DE JUSTIÇA : **ELAINE MARCIANO PIRES.**

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002027-58.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7457-5/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **CLERISVAN SILVA ARAÚJO.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002183-46.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.2285-5/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **ZELSON CARVALHO DA SILVA.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002207-74.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7126-6/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **JUDITE DE ASSIS SOARES.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002499-59.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.2278-2 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **VALMIR AMARAL DA SILVA**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC(A). MUNICIPAL : MARCELA SILVA GONÇALVES. – OAB/TO Nº 3689 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002552-40.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.2286-3 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **ROSÂNGELA SILVA DE SOUSA.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC(A). MUNICIPAL : MARCELA SILVA GONÇALVES. – OAB/TO Nº 3689 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002131-50.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7204-1/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **IRISMAR DOS REIS MARTINS.**

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000393-90.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.9333-6 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE.**
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
PROC. MUNICIPAL : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº 2263 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
Juiz AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

36)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002353-18.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0008.1647-6 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **LUCIANA SILVA OLIVEIRA.**
ADVOGADOS : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº 1722-A.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
Juiz AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

37)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002384-38.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0006.5782-9 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **MARIA HELENA PINTO AMORIM.**
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
Juiz AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

38)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002479-68.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0007.6899-0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **IRISMAR MONTEIRO WANDERLEY.**
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
Juiz AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

39)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002509-06.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0006.5795-0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **ANTÔNIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA.**

ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

40)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002532-49.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0000.8815-1 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : CÉLIA MARIA CARNEIRO DA SILVA.

ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

41)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001429-70.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0005.2621-0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : LILI PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. MUNICIPAL : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

42)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001639-24.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0004.9763-5 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

43)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002227-65.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0009.8336-0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : MARIA NILSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

44)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002276-09.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.9766-0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : ANTÔNIO JOSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

45)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002792-92.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0006.3720-8 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : VANDERLÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS.
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

46)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002139-90.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0008.4919-1 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : GENESCLÉIA RICARDO FEITOSA.
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC. MUNICIPAL : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

47)=APELAÇÃO Nº 5002120-21.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5792/2003 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.

APELADO : PALMAS SOFT INFORMÁTICA E COMPUTADORES LTDA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - Juiz certo

IMPEDIMENTO

VOGAL

IMPEDIMENTO

VOGAL

48)=APELAÇÃO Nº 5001285-33.2011.827.0000 – PRIORIDADE – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0007.4066-1 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE : J. T. F.

ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB Nº 2664-B E OUTROS.

APELADA : E. F. de A. P. T.

ADVOGADOS : WEYDNA MARTH DE SOUSA – OAB/TO Nº 4636 E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATOR - Juiz certo

REVISOR - Juiz certo

VOGAL

49)=APELAÇÃO Nº 5002307-29.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

IMPEDIMENTO : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0002.8631-0/0 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA : WERUSKA REZENDE FUSO.

APELADO : G. de O. M.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATOR - Juiz certo

REVISOR - Juiz certo

VOGAL

50)=APELAÇÃO Nº 5000673-95.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 2006.0003.7873-9/0 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : L. M. da S.

DEF. PÚBLICA : TATIANA BOREL LUCINDO.

APELADO : R. G. DOS R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. G. DOS R.

DEF. PÚBLICA : MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATOR - Juiz certo

REVISOR - Juiz certo

VOGAL

51)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003885-27.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº36045-3/08 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS NA COMARCA DE PALMAS/TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

APELADA : PAULA MENEZES MASCARENHAS.

ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO Nº 3770 E OUTRA.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR - Juiz certo
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

52)=APELAÇÃO Nº 5001176-19.2011.827.0000 – PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2010.0001.2016-0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
APELANTE : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA.
DEF. PÚBLICA : DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADOR117A

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATOR - Juiz certo
REVISOR - Juiz certo
VOGAL

53)=APELAÇÃO Nº 5001839-65.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6155/04 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADO : ALMIR CARDOSO DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE

RELATOR - Juiz certo
REVISOR - Juiz certo
VOGAL

54)=APELAÇÃO Nº 5001795-46.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3258/02 –3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. DO MUNIC. : GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO Nº 1523-B E OUTROS.
APELADA : MARY SÔNIA MATOS VALADARES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Juiz AGENOR ALEXANDRE
Juíza ADELINA GURAK

RELATOR - Juiz certo
IMPEDIMENTO
REVISOR – Juiz certo
VOGAL

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002608-39.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº. 2011.0009.1239-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO.
AGRAVANTES: MARCELO STRANIERI E OUTRA.
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADA: **LOUISE RAINER REREIRA GIONÉDIS, OAB/PR 8.123.**(ADV. NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. (JUIZ CERTO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER– RELATOR, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), intimadas dos DESPACHOS de **Evento 43** “I - Defiro conforme requerido no evento 39. II - Transcorrido o prazo para eventual recurso, archive-se o presente. III – Intime-se. IV - Cumpra-se.

Palmas – TO, 10 de janeiro de 2013” e de **Evento 62**: “O pedido lançado no evento 56, já foi deferido no evento 43. Intime-se. Arquive-se. Palmas – TO, 18 de março de 2013.” Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz certo.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000913-84.2011.827.0000

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO, C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: AUTO PEÇA FONSECA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando o espelho de detalhes deste processo, verifico que os patronos associados às partes não estão vinculados ao processo quando da digitalização dos autos, remeta os autos á secretária da 2º câmara cível para vinculação dos procuradores às partes no sistema de processo eletrônico “e-proc”. Caso os advogados ainda não estejam cadastrados no sistema, determino a intimação dos patronos via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. Cumpra-se Após, volvam-me conclusos. Palmas, de de 2013. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORMO- Relatora.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006930-05.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 2011.0008.7993-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

APELANTE : JADSON FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

APELADO : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI

PROC JUST: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DO CONTRATO REALIZADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O SERVIDOR. ARTIGO 19-A DA LEI 8.036/1990. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. PAGAMENTO DE FGTS. DEVIDO. SENTENÇA REFORMADA.- A ausência de aprovação em concurso público e o prolongamento indevido da prestação de serviço afastam a hipótese de contratação por “excepcionalidade” e “temporiedade” prevista no inciso IX do art. 37 da CF/88, sendo, portando, nulo o contrato realizado entre a Administração e o servidor.- Nos termos do artigo 19-A da Lei 8.036/1990, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.- Descabida a pretensão de recebimento de adicional de insalubridade, eis que não previsto no artigo 39, § 3º, da CF, e exclusivo dos servidores estatutários legalmente admitidos no serviço público por meio de aprovação em concurso.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, julgar parcialmente procedentes os pedidos apresentados pelo recorrente, CONDENANDO o Município recorrido ao pagamento de FGTS, referente ao período de 01/11/2006 a 08/03/2010, com juros de mora de 0,5% (meio por cento), nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, e correção

de acordo com tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública adotada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça. Nos demais termos, a sentença de primeiro grau deve ser mantida. Em razão da inversão do ônus sucumbencial, condenado o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NERY e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004608-12.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0005.8550-1/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ENI DE SOUSA CARVALHO

DEF PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL e LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADOS: FABRÍCIO DE SOUZA CARVALHO E ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA DA GENITORA. DROGADIÇÃO DO FILHO. INCAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO. PESSOA MAIOR. SENTENÇA CASSADA. - Segundo entendimento jurisprudencial, mesmo se tratando de pessoa maior de idade, mas viciada em drogas, e que põe em risco a sua integridade física e a segurança de sua família, estando, portanto, sem qualquer condição de autodeterminação, evidenciada está a legitimidade do genitor para pleitear a internação compulsória. Com efeito, não há se falar em impossibilidade jurídica do pedido de internação de toxicômano, em situação em que a restrição à liberdade de pessoa ainda não declarada incapaz, tem por finalidade proteger sua família, a sociedade e a si próprio do alegado comportamento transtornado pelo uso de drogas. - Como sabido, o direito de ir e vir é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos, consoante regula o art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Todavia, o dispositivo legal em comento não traduz impossibilidade do pleito visando compelir o usuário de drogas a se submeter a tratamento para se livrar da dependência, em prol de sua saúde, de forma a resguardar sua integridade física e dos seus familiares.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a legitimidade ativa e cassar a sentença, devendo os autos retornarem à Comarca de origem a fim de que possa seguir os seus trâmites legais. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NERY e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000690-63.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AUTOS N.º 5000007-32.2008.827.2706 – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: ABEL JOSÉ DE SOUZA NETO E OUTRO

APELADO: C. G. DE MATOS – ME

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROTESTO DE TÍTULO – APONTAMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO APERFEIÇOADA – ATO IMPRESCINDÍVEL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 72 DO STJ – SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Na hipótese verificou-se que o protesto do título se deu após o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Neste contexto, o protesto não supre a necessidade de comprovação da mora, pois a constituição do devedor não se aperfeiçoa. 2. – Por tratar-se de ato imprescindível a propositura da busca e apreensão, conforme inteligência da Súmula 72 do colendo STJ, uma vez não comprovada a constituição em mora no momento do ajuizamento da ação, justifica-se o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito, art. 267, I, do *Codex Processual Civil*. 3. – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003345-42.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZATÓRIA N.º 775/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

APELADO: TRION CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

APELADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO. CONVÊNIO DO ESTADO DO TOCANTINS COM A UNIÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR. ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. Tratando-se o pedido inicial de ressarcimento de danos, visando a devolução aos cofres públicos de repasses de verbas advindas de Convênio com a União, dos quais teria ocorrido utilização indevida, é necessária a presença da causa de pedir, com a prova do efetivo prejuízo sofrido, visto que as contas relativas a esta verba foram julgadas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União. 2. Da mesma forma, tratando-se de ressarcimento de recursos federais a parte legítima para pleitear o ressarcimento dos valores repassados é a União, sendo o Estado do Tocantins carente de legitimidade e interesse processual, sendo correta a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, VI do CPC. 3. O valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo magistrado *a quo* em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa foi coerente, pois a jurisprudência pátria é na vertente de que o valor dos honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de equidade/razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes STJ - AgRg no REsp 947912/RS). 4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009229-52.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 5000004-81.2010.827.2721 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA

1º APELANTES: W. B. F. V., B. F. V. E B. F. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. F. D. S.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: C. B. M. V

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. APELOS PROVIDOS. 1. Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Todavia a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. 2. De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 4. Parecer Ministerial acolhido para DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos via Defensoria Pública e Promotoria de Justiça e cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinando-se o regular prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. REPRESENTOU A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009224-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000007-16.2010.827.2721

1º APELANTE: M. G. B. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. D. S. B.

DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: A. B. F. DA S.

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA - FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR - DIREITO FUNDAMENTAL- APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Todavia a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. 2. De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 4. Parecer Ministerial acolhido para DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto e cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinando-se o regular prosseguimento da execução pelo rito do Artigo 733 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO Nº 5007279-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE:CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0004.8624-6/0

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO:ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADA: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL – IMPRESCINDIBILIDADE – INOCORRÊNCIA – SUMULA 240 DO STJ – SENTENÇA ANULADA. - Para que ocorra a extinção prematura do processo por abandono da causa, necessária a prévia intimação pessoal da parte, na forma do § 1º do art. 267 do CPC e, ainda, expresse requerimento da parte ex-adversa, requisitos não observados na espécie.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 24/04/2013, nos quais figuram como apelante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento e como apelada Maria Lúcia de Oliveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 29 de abril de 2013.

APELAÇÃO Nº 5003701-71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (4850/11)

1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

APELADO: EMIVALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – MORA COMPROVADA – DECETO-LEI Nº 911/69 – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – NECESSIDADE – APELO PROVIDO. - O contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, regulado pelo Decreto-Lei n. 911/69, não pode ser confundido

com outra modalidade de contrato bancário, eis que, na espécie, além do pacto de abertura de crédito, há também vínculo obrigacional resultante da garantia de alienação fiduciária ofertada pelo devedor, consubstanciando-se, pois, em documento válido a aparelhar a ação de busca e apreensão. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 24/04/2013, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de abril de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5007398-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 5015531-58.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO *JURES TANTUM*. CRITÉRIOS OBJETIVOS. GARANTIA DE AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. 1. Para o indeferimento da gratuidade da justiça, conforme disposto no Art. 5º da Lei 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, sendo que a profissão exercida não é elemento suficiente para se concluir que a parte detém condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (Precedentes STJ-REsp 1196941). 2. A norma que estabelece a assistência judiciária gratuita tem o escopo de facilitar o acesso à Justiça em todos os casos em que o pagamento das custas e despesas processuais se mostre como um empecilho para a parte, independente da profissão ou posição social do cidadão ou de ter contratado advogado particular. 3. O Agravante firmou contrato de empréstimo com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do *pacta sunt servanda*. 4. Para a modificação *inaudita altera pars* do contrato, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral, em antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato, o que não se verifica nesta fase de cognição sumária. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de Abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5007756-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 2012.0005.9688-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: ALLAN BARBOSA DE SOUZA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 - NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENHIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não obstante a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 seja ainda bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito, privar o devedor fiduciário do bem antes da formação completa da relação processual com a citação denota-se temerário por limitar o exercício da ampla defesa, corolário do devido processo legal. 2. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, saldando seu débito com a instituição financeira e evitando os efeitos do inadimplemento. 3. Interpretação no liame do que preceitua a Carta magna. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal DEU PROVIMENTO ao recurso para conceder os efeitos do

artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei no 911/69, à liminar de busca e apreensão concedida pelo Juízo de 1º grau, por entender que o dispositivo não impede a defesa do devedor, nem ofende o devido processo legal, caso não adimplida a integralidade da dívida no prazo legal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000205-63.2013.827.0000

ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC. E INFÂNCIA DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000835-1.827.2721/TO

APELANTE: G. E. DA S.

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: P. L. DA S. N.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA - FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR - DIREITO FUNDAMENTAL- APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Todavia a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. 2. De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 4. Parecer Ministerial acolhido para DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto e cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinando-se o regular prosseguimento da execução pelo rito do Artigo 732 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000105-54.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5.629/2003 – VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: JAZON AIRES MOTA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 40, § 4º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. APELO PROVIDO. 1. Considerando que o curso da execução fiscal não ficou suspenso, que os autos não foram encaminhados para o arquivo provisório e que não ficaram paralisados pelo quinquídio legal, bem como, que o processo teve movimentação neste período, ainda que de forma morosa, não estão presentes os requisitos legais para a decretação da prescrição, quais sejam: a) paralisação do processo pelo período de 5 anos e b) desídia da parte em localizar bens penhoráveis do devedor e impulsionar o feito. Precedentes STJ EDcl no REsp 1.121.294-RS. 2. A Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo de prescrição quinquenal intercorrente”. Ausência de intimação do Apelante para manifestar-se antes da decretação da prescrição intercorrente, como determina expressamente o Art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80. 3. Recurso de Apelação provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 8923/09

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 935/937

EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

APELADO:AMAURI DO PRADO VITOR

ADVOGADOS:PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO E OUTROS
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO – PRAZO VINTENÁRIO – MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESSÊNCIA DO JULGADO.1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância.2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.3 – Constatando-se erro material na redação do acórdão necessária a correção a fim de integralizá-la à conclusão do voto preliminar adotado pelo Colegiado, sem que, com isso, ocorra qualquer alteração na essência do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 24/04/2013, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargador Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de abril de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5001999-22.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5024582-93.2012.827.2729 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BENILZAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR. AÇÃO DECLARATÓRIA. DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Em sede de juízo preliminar, vislumbrou-se que os agravantes não demonstraram o preenchimento dos requisitos para o deferimento da liminar pretendida. 2. Em sendo as razões do recurso reprodução dos argumentos lançados na exordial, não existem fundamentos que, por hora, justifiquem a reforma da decisão. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5001999-22.2013.827.0000, na sessão realizada em 24/04/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 26 de abril de 2013.

APELAÇÃO Nº 5002556-77.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5051-5/0 – 3ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORA: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES

APELADO: JEOVÁ JOSÉ DE SOUZA

RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DO EXECUTADO – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA – DESNECESSIDADE - – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva”, que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional. - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da

prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos na sessão realizada em 24/04/2013, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Acompanhou o voto do Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes. Voto vencido do Des. Marco Villas Boas, pelo provimento do apelo, por entender que a execução foi atempada e a morosidade do Poder Judiciário não pode ser interpretada em desfavor da Fazenda Pública. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 26 de abril de 2013.

Apostila

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003124-25.2013.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: EXTINTO COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

APELADO CILINDRAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifico que se trata de litisconsórcio passivo, no entanto não consta o nome de todos os litisconsortes, assim como de seus representantes jurídicos, no espelho de detalhes deste processo, portanto remeta-se os autos á secretária da 2º câmara cível para as devidas providências. Caso os advogados dos Apelados ainda não estejam cadastrados no sistema, determino a intimação dos patronos via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento, nos termos da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **7**(sete) dia(s) do mês de **maio**(5) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002698-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7784-1 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 121, § 2º, INC. II E IV, E ART. 135, § ÚNICO C/C ART. 155, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 21 DA LCP**

RECORRENTE: **IVONILDO PINHEIRO RESENDE**

DEF. DATIVO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: **FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA**

DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry**

Relator

Desembargador **Marco Villas Boas**

Vogal

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001408-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002519-40.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 306, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **CÍCERO RODRIGUES RIBEIRO**
ADVOGADOS: VIRGÍLIO FRAGA BORGES E GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008085-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000008-12.2011.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL**
APELANTES: **WATINA COSTA DA SILVA E CHARLES GOMES TAVEIRA**
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator
Desembargador **Daniel Negry** Revisor
Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

4)=APELAÇÃO Nº 5000266-21.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5000782-48.2012 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.**
APELANTE: **ROGÉRIO PEREIRA SOARES**
DEFª. PÚBLª.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUZA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

5)=APELAÇÃO Nº 5000622-16.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5000002-08.2011.827.2705 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB**
APELANTES: **DIOGO BARBOSA MUNIZ E ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA**
DEF. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000842-14.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000341-76.2012.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI NO 11.343/06 E ART. 12, CAPUT DA LEI 10.826/03**
APELANTE: **GEOVANE SOUSA DOS SANTOS**
DEFª. PÚBLª.: LARA GOMIDES DE SOUZA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 5008089-80.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL 5001174-94.2012.827.2722/TO – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ARTS. 155, CAPUT E 155, § 4º, I E II, AMBOS DO CPB**
APELANTE: **VIRGÍLIO LUSTOSA DE PAULA**
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator
Desembargador **Moura Filho** Revisor
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009176-71.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002737-78.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL
T. PENAL: **ART. 157,§ 2º, INC. I E II CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 71, SENDO QUE EM RELAÇÃO A PRIMEIRA IMPUTAÇÃO, NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**
APELANTE: **DENILSON PEREIRA DA SILVA**
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Moura Filho** Relator
Desembargador **Daniel Negry** Revisor
Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11698(10/0087775-0)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – **OAB/TO 2341**
RECORRIDO : MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – **OAB/TO 1654** E VALDIRAM C. ROCHA SILVA – **OAB/TO 1871**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000148-50.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 30 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0000.9200-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: WILLIAMS MARIA COSTA OAB GO 6.091

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se o exequente acerca da informação prestada pelo Secretário de Precatórios do TJTO à fl. 25, devendo o exequente acompanhar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV de nº 5001712-59.2013.0000 diretamente no Tribunal de Justiça. [...]”

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2011.0006.3337-9 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: HUGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA

VÍTIMA: EDEZIO OLIVEIRA DE MIRANDA

VITIMA: ALBANIZA MOURA VALADARES

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000031-70.2011.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2011.0001.5994-4 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: WELIO PEREIRA DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO: DARLEY NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000024-78.2011.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2011.0001.8287-3 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DERIVALDO CARDOSO ROCHA

ADVOGADO: DR. MARCONY NONATO NENUS

VÍTIMA: NATALIA PEREIRA RODRIGUES

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000021-26.2011.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012

no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.1614-0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: Edivaldo Alves Siriano

Advogado: **DR. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO 3.975-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, para manifestar sobre a petição juntada aos autos fls. 106/vº, **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, 30 de abril de 2013.

Autos nº 2007.0009.0060-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Edina Menezes Botelho

Advogado: **DR. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO 3.975-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região em cuja corte, por unanimidade negou provimento à apelação da requerente. Alvorada, 30 de abril de 2013.

Autos nº 2008.0003.4784-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Vilani Saraiva dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região em cuja corte, por unanimidade negou provimento à apelação da requerente. Alvorada, 30 de abril de 2013.

Autos nº 2008.0006.8991-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria da Silva Reis

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região em cuja corte, por unanimidade acolheu em parte os embargos de declaração. Alvorada, 30 de abril de 2013.

Autos nº 2007.0008.6506-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Elza Duarte Costa Azevedo

Advogado: **Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3606**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente, através de seu procurador, para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 97/102. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, 30 de abril de 2013. Fabiano Gonçalves Marques.

Autos nº 2007.0010.5421-8 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natalina Pereira de Souza

Advogado: **Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3606**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente, através de seu procurador, para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 83/87. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, 30 de abril de 2013. Fabiano Gonçalves Marques.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto nº 2012.0002.5105-9

Revogação de Prisão Preventiva

Requerentes: Ércio Valter Lopes Figueiredo e outros

Advogado: Dr. Edilson Veras Matos OAB-DF 4.197

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO DA DECISÃO proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Os autos de revogação de prisão preventiva tiveram sua tramitação normal, tendo sido proferida decisão indeferindo o pedido e mantendo as prisões preventivas, sendo que inclusive o processo principal já se encontra tramitando nesta Comarca. Sendo assim determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Cumpra-se. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

Auto nº 2010.0011.2926-9

Pedido de Revogação de Prisão Temporária

Requerente: Jaires Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB-TO 960

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do despacho proferido nos autos em tela, a seguir transcrito: Arquite-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

Auto nº 331/2004

Pedido de Restituição de Veículo Apreendido

Requerente: José Virginio da Silva

Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB-TO 952

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO DA DECISÃO proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Tendo em vista a inércia da parte Requerente em dar prosseguimento ao feito, conforme certidão de fls. 08, ARQUIVE-SE os presentes autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

Auto nº 2011.0012.4793-6

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Valdecir Gonçalves Soranso

Advogado: Dr. Lucílio César Borges Corveta da Silva OAB-SP 79.738

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO DA DECISÃO proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Os presentes autos de revogação de prisão preventiva perdeu objeto tendo em vista que o requerente, conforme certidão de fls. 74, já foi condenado, estando em tramitação a Execução Penal, estando atualmente em regime semi-aberto. Sendo assim determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Cumpra-se. Ananás/TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 2011.0006.2265-2, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: REDSON NERES GUEDES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 424.462 SSP-TO, e CPF nº 022.020.711-99, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 22/05/1982, filho de Miguel Neres dos Santos e Mariana Guedes de Sousa, e como esteja em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0010.4241-0

Autos: Medida Protetiva de Urgência

Autor(s): José Ribamar Gomes dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Considerando que o casal já se reconciliou, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC e, em consequência, revogo as medidas protetivas concedidas às fls. 09/11. Intime-se a todos, inclusive advogado (s), se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 368/05

Autos: Representação Criminal

Autor(s): José Geraldo da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo. 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Geraldo da Silva, em face do seu óbito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVE-SE dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 366/05

Autos: Representação Criminal

Autor(s): José Geraldo da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo. 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Geraldo da Silva, em face do seu óbito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVE-SE dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0004.4441-8

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Juzelino da Silva Moura

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com base no artigo. 88 da Lei 9.099/95 e no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUZELINO DA SILVA MOURA, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem Custas. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 342/00

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Ailton Alves Bezerra

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos artigo. 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato AILTON ALVES BEZERRA, em relação ao crime capitulado no artigo 171, §2º, inciso VI do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito

AUTOS Nº 565/04

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Edimar Gomes de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos artigo. 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EDIMAR GOMES DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no artigo 129 Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 385/01

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Adriano Almeida Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos artigo. 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ADRIANO ALMEIDA SANTOS, em relação ao crime capitulado no artigo 171 Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.4915-7

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Roberval Carvalho Costa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo. 107, inciso IV, c/c artigo 109 inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROBERVAL CARVALHO COSTA, em relação ao crime capitulado no artigo 155 Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0004.4194-0

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Manoel Rodrigues Ferreira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL RODRIGUES FERREIRA quanto ao crime tipificado no artigo 129 c/c artigo 140, § 3º, ambos do Código Penal. Sem Custas. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 498/03

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Ingnorado

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.6828-2

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Robson Ribeiro dos Santos e outros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.6849-5

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Olivia Benicio de Moraes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.6846-0

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): A Apurar

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.6831-2

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Marcelino Quirino de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61

do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 02 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000196-43.2013.827.2703

AÇÃO: Inquérito Policial

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO, com base no art. 28 do Código de Processo Penal, do presente inquérito e das eventuais diligências policiais, devendo ser feitas as necessárias anotações e comunicações, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade de seu desarquivamento, diante de prova substancialmente inovadora que venha a surgir a qualquer momento. Após o trânsito em julgado desta sentença, procedam-se às formalidades de praxe e às comunicações de lei. Arquivem-se os autos oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 18 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.7522-1

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: EVALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2006.0004.39410– Interdição

Autor : MARIA GORETE LUSTOSA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186 E ELENICE ARAÚJO S. LUCENA OAB/TO 1.324

Requerida: SONIA MARIA LUSTOSA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Intimem-se, o patrono da autora, e em seguida o Ministério Público para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente os quesitos para a realização da perícia necessária ao deslinde da demanda. Após, oficie-se a Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas para que agende, com antecedência mínimo de 60(sessenta dias), a perícia médica com profissional indicado para o caso, devendo constar no ofício a enfermidade do periciando e eventual CID. Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO., 23 de abril de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9107-4– Interdição

Autor : MARIA DIVINA ALVES NEVES

Advogado: DR. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO OAB/TO Nº 1.921

Requerido: MADALENA NEVES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Intimem-se, o patrono da autora, e em seguida o Ministério Público para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente os quesitos para a realização da perícia necessária ao deslinde da demanda. Após, oficie-se a Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas para que agende, com antecedência mínimo de 60(sessenta dias), a perícia médica com profissional indicado para o caso, devendo constar no ofício a enfermidade do periciando e eventual CID. Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado

do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia.Cumpra-se. Araguacema-TO., 23 de abril de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0009.1116-8/0

Ação de Indenização

Requerente Delci de Sousa Chagas

Advogada JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1.775

Requerido Angelica Maria Barela Leme de Andrade e outros

Advogado Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

FINALIDADE:Fica advogada do autor, devidamente INTIMADA do despacho proferido às fl. 216, de seguinte teor: Fl. 215. Defiro. Desentranhem os documentos que acompanha a inicial, entregando-os ao requerente, mediante copia nos autos. Arag. 10/dezembro/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1028-5/0

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante Maria Alves do Carmo

Advogado JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/TO 20502

Reclamado Município de Araguaçu

Advogado: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

SENTENÇA de fls 58/60, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. PRIC. Arag 14/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva –Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0002.3015-2/0

Ação Obrigação de Fazer

Requerente Antonio Pereira de Souza

Advogado EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido UNIÃO

Advogado: Procurador da União

DECISÃO de fls. 229/232 de seguinte teor: Diante do exposto: **a)** – conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos; **b)** – dou provimento aos embargos declaratórios, sem modificar a decisão combatida, declarando que a obrigação do requerido/embargante em apresentar os documentos e demais informes constantes da decisão de f. 226, consiste no cumprimento do princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, agora explicitamente deferida, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do consumidor. Intimem. Arag 15/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2010.0001.7523-2/0

Ação Obrigação de Fazer

Requerente Reginaldo Coelho de Sousa

Advogado EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido UNIÃO

Advogado: Procurador da União

DECISÃO de fls. 242/245 de seguinte teor: Diante do exposto: **a)** – conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos; **b)** – dou provimento aos embargos declaratórios, sem modificar a decisão combatida, declarando que a obrigação do requerido/embargante em apresentar os documentos e demais informes constantes da decisão de f. 226, consiste no cumprimento do princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, agora explicitamente deferida, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do consumidor. Intimem. Arag 15/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7525-9/0

Ação Obrigação de Fazer

Requerente Antonio Francisco de Oliveira

Advogado EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido Banco do Brasil S/A
Advogado MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B
Requerido UNIÃO
Advogado: Procurador da União

DECISÃO de fls. 241/244 de seguinte teor: Diante do exposto: **a)** – conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos; **b)** – dou provimento aos embargos declaratórios, sem modificar a decisão combatida, declarando que a obrigação do requerido/embargante em apresentar os documentos e demais informes constantes da decisão de f. 226, consiste no cumprimento do princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, agora explicitamente deferida, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do consumidor. Intimem. Arag 15/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7510-0/0

Ação Ordinária
Requerente Adolfo Freitas Guimarães
Advogado EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312
Requerido Banco do Brasil S/A
Advogado MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B
Requerido UNIÃO
Advogado: Procurador da União

DECISÃO de fls. 279/282 de seguinte teor: Diante do exposto: **a)** – conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos; **b)** – dou provimento aos embargos declaratórios, sem modificar a decisão combatida, declarando que a obrigação do requerido/embargante em apresentar os documentos e demais informes constantes da decisão de f. 226, consiste no cumprimento do princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, agora explicitamente deferida, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do consumidor. Intimem. Arag 15/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.8677-6/0

Ação Impugnação ao Valor da Causa
Requerente Adnaer Barros Lelis e outros
Advogado PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135
Requerido Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher
Advogado MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868 e RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

SENTENÇA de fls 19/20, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa ajuizada por Adnaer Barros Lelis e outros, em relação a Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher, Zenir Ribeiro da Silva, restando os impugnantes condenados no pagamento das custas processuais referentes aos incidente. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas.PRIC.Arag.08/novembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

PROCESSO 2010.0006.8615-6/0

Ação Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Feliciano Campelo de Miranda
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB/TO 3685
Requerido: INSS

FINALIDADE - intimação da sentença de fls.115/122: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a conceder ao autor Feliciano Campelo de Miranda, o benefício assistencial (loas) consistente em um salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da presente ação, incidindo juros e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ – Súmula nº111) e das custas e despesas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, §2º, do CPC. P.R.I. Araguaçu, 26/março/2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 032/2013

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretora do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

Considerando solicitação para mudança no cronograma de correção na escrivania da Juíza Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dra. Renata Teresa da Silva Macor;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no artigo 2º da portaria 026/2013, que regula a correção-geral ordinária no âmbito desta Comarca, a seguinte determinação:

I – A correção-geral ordinária da 2ª Vara de Família e Sucessões será realizada no período compreendido entre **06 a 17 de maio do corrente ano;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2013 (24/04/2013).

JULIANNE FREIRE MARQUES

Juíza de Direito e Diretora do Foro

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.0361-3 - Reintegração

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO

Requerido: Renato Ferreira Miranda

Advogado: Ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010059-48.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS: 2009.0011.3951-1 (D) EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132/B

Requerido: FRANCISCO EVALDO SILVA PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.55/56 :Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (Código de Processo Civil, artigo 262) impõem-se a extinção do feito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III cumulado com § 1º). Custas de Lei pelo Requerente. Após o transito e julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0006.'093-8 Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Distribuidora de Alimentos Lugon Ltda ME

Advogado: Dra Tatiana Fonseca Cunha – OAB/TGO 31195

Requerido: Banco Volkswagen S.A

Advogado: Ainda não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010055-11.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.1651-0- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: Fernando Gomes Ferreira

Advogado: Drº Ivair Martins dos Santos Diniz- OAB/TO 105-B e Drª Laísa Azevedo Guimarães-OAB/TO 4858.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimado da audiência designada para o dia 18 de junho de 2013 às 16:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal 2012.0001.9913-8/0

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Welbson Alves da Silva

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): WEBSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro (unido estavelmente), pedreiro, RG 938.940 SSP/TO, CPF 025.547.051-78, residente e domiciliado na Rua das Faias, quadra F-10, lote 21, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.121, caput, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do CP, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 29 de abril de 2013. Eu, _____ aapadradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal 2009.0001.0303-3/0

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Edilson Pereira dos Santos

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), natural de Iguatu-CE casado(a), Pintor, nascido aos 14/12/1973, filho de Francisco Ferreira Nascimento e Maria do Socorro dos Santos, residente na AV. Araguaci, N. 99, Bairro JK, Araguaína-TO, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.331 do CP, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 29 de abril de 2013. Eu, _____ aapadradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7988-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO WILLIAM LEAL ATAIDES.

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO.

FINALIDADE: para no prazo apresentar alegações finais, do acusado supramencionado. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.(29.04.2013). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS Nº. 50000004-70.2012.827.2739

REEDUCANDO: MICHAEL SOUSA BEZERRA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

OBJETO: Intimar da r. decisão, constante no evento 13, que deferiu o pedido de saída temporária do reeducando, pelo período de 07 (sete) dias, a partir da comunicação da decisão, mediante a aceitação de condições.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0000.6319-0/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A. H. A.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 960.

REQUERIDO: C. D. DA S.

DESPACHO (FLS. 36) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2014, às 13h30MIN. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.1521-5/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: ROBES RAFAEL VENTURA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO. 960.

REQUERIDO: IVANILDA APARECIDA COSTA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO. 2493-B.

DESPACHO (FLS. 37) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2014, às 14h30MIN. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.8073-4/0.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: ROBES RAFAEL VENTURA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO. 960.

REQUERIDO: IVANILDA APARECIDA COSTA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO. 2493-B.

DESPACHO (FLS. 51) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2014, às 14 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0005.4476-5/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: O. R. DA S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. INDIANO SOARES E SOUZA - OAB/TO. 5225.

REQUERIDO: I. D. DE C.

DESPACHO (FLS. 48) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2014, às 15h30min. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0002.8650-2/0

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE PERMUTA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E LIMINAR

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Representante Jurídico: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971

Requeridos: GUSTAVO MARTINS NOLETO, LUCIA MARTINS NOLETO, ALBERTO LOPES NOLETO, PAULO DE FREITAS e MARCIA RAMOS DA SILVA

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B/TO., Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901, Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO. 2132-B e DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750

Decisão (fls. 866/868 – Parte dispositiva): "...Nessa esteira, entendo ser o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, o competente para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que as demandas têm o mesmo objeto e causa de pedir, bem como foi despachada primeiramente no ano de 2004. Ante o exposto, a fim de evitar decisões conflitantes, determino a remessa do presente feito ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, com fundamento nos artigos 103, 104 e 105 todos do CPC. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0010.7114-3/0

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerentes: GUSTAVO MARTINS NOLETO e OUTROS

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B/TO., Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901 e Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO. 2132-B/TO.

Requerido: PEDRO FILHO BRINGEL

Representante Jurídico: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971

DESPACHO: “Devolvo os autos sem despacho, em razão de ter remetido a causa principal para ser apreciada pelo Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 25/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0010.7115-1/0

Natureza: IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

Requerentes: GUSTAVO MARTINS NOLETO e OUTROS

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B/TO., Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901 e Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO. 2132-B/TO.

Requerido: PEDRO FILHO BRINGEL

Representante Jurídico: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971

DESPACHO: Devolvo os autos sem despacho, em razão de ter remetido a causa principal para ser apreciada pelo Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 25/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 13.911/05

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: VILNETE PEREIRA ARAÚJO

Inventariado: ESPÓLIO de AQUILES RODRIGUES DE ARAÚJO

Interessados: AQUILES FILHO RODRIGUES ARAÚJO, VILNETE PEREIRA ARAÚJO, GERACINA FERNANDES ARAÚJO, JAQUELINE CARVALHO DE ARAÚJO, JOSÉ ALTINO FERNANDES ARAÚJO, MAYANE FERNANDES DE ARAÚJO, RAIMUNDO EZIO FERNANDES DE ARAÚJO e RITA DE CASSIA FERNANDES DE SOUZA

Representantes Jurídicos: Drª ELISA HELENE SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B/TO., Dr. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO. 431-A e Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 944

SENTENÇA (fls. 244/245 – parte dispositiva): “Diante disso, para extinguir o processo, homologo o acordo de fls. 223/225, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se expeça carta e adjudicação em favor da BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 08.579.372/0001-26 relativo ao lote nº 10 e em favor da meeira relativo ao lote nº 09 após o recolhimento do imposto causa mortis. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0002.9593-0/0

Natureza: AÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: O. G. de J.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requeridos: J. de J. S. e M. B. P.

Curador Especial: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO. 1118

SENTENÇA (fl. 68 – parte dispositiva): “Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 24 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0005.8733-8/0

Natureza: AÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: O. A. N.

Representante Jurídica: Drª RENATA FERREIR DA ROCHA – OAB/TO. 2383

Requerido: A. N. A.

Representantes Jurídicos: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118 e Drª JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO. 2597 JOSIANE

SENTENÇA (fl. 58 – parte dispositiva): “Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 24 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele,

conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2010.0011.3383-5**, ajuizada por Izaira Barros da Silva em desfavor de Félix Valois Botelho Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Félix Valois Botelho Silva, brasileiro, casado, RG nº 914.722-SSP-GO, nascido aos 25 de março de 1959 em Loreto –MA, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 12.139, à fl 238, do Livro nº B-32., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Antônio Botelho da Silva e Leonor Pereira Botelho, residente à Rua 03 nº 210, Setor Barros, nesta cidade; o qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser tetraplégico e foi acometido de AVC com seqüelas Cid G-82 e I-69.4, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª Izaira Barros da Silva**, brasileira, casada, servidora Pública, inscrita no RG nº 2.170.607- SSP-GO, e CPF/MF sob o nº 575.982.741-34, residente no endereço acima, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.58/59, dos autos de Interdição processo nº 2010.0011.3383-5, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, decreto a interdição de Félix Valois Botelho Silva, independentemente de realização de perícia, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da via civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Izaira Barros da Silva, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 no que diz respeito à inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Sem custas. Intimados os presentes. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de Março de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0856/04

Ação: Investigação de paternidade c/ herança

Requerente: ML.F.D.S. e outros.

Advogado (a): **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: J.B.V. e outro.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 224, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.2987-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ZILDA MARIA TOLEDO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 114/115 “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0011.8008-4 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSUE NOLETO BEZERRA

Advogado: EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA BAÍA

DESPACHO: Fls. 28 – “DEFIRO o pedido retro (fls. 26/27), com vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Após, VOLVAM os autos ao arquivo. Intime-se”.

Autos nº 2006.0007.2478-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA ROCHA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 151/152 “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.1544-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE MELO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 134/135 “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.3303-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA BERENICE BARROSO LOPES

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 143/144 “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.3303-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA BERENICE BARROSO LOPES

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 143/144 “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: DORACI BENICIO DE SÁ E OUTROS

Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

SENTENÇA: Fls. 116/117 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego o pedido e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0003.0521-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ABEL FARIAS DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

DESPACHO: Fls. 55 – “Nada obstante a judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 53/54), ao atento exame da inicial e documentos acostados ao feito, OBSERVO a existência de divergência do nome paterno do registrando constante da certidão de casamento dos pais (RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA, (fls. 08) e do constante da sua identidade civil (fls. 07), inscrição eleitoral (fls. 36) e Registro do filho (fls. 44), em cujos documentos o nome do genitor do ora registrando consta como RAIMUNDO LUIZ DA SILVA. Destarte, PROMOVA o requerente, por seus doutos advogados, o devido esclarecimento a respeito da constatação supra, em 10 (dez) dias. Após, VOLVAM conclusos. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, por expressa disposição legal (LMS, art. 25). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Dr. Vandrê Marques e Silva”.

Autos nº 2012.0002.8046-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MARIA GORETE DIAS DE JESUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: “...Ex positis, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto da demanda. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 13 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2011.0010.8538-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEOMAN CARVALHO LEITE

Advogado: Dr. Agnaldo Raio Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, e art. 37, § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo IMPRODEDEnte os pedidos formulados na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0006.6870-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DILSON A. DA SILVA E CIA LTDA

Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar o embargante para realizar o pagamento das custas, conforme determinado na r. Sentença de fls. 18 dos autos em epígrafe".

Autos nº 2012.0003.4355-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 22 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0002.3681-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JACY LOPES MURITIBA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com base no art.267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0002.5271-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAIZA MATOS MOREIRA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88, e art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo *PROCEDENTES* os pedidos formulados na petição inicial e *condeno* o requerido a pagar a requerente as férias não gozadas acrescidas de 1/3 integrais referente ao ano de 2009/2010, 2010/2011, e proporcionais do ano de 2011 (11/12); décimo terceiro salário integral dos anos de 2009, 2010 e 2011, e o FGTS referente a todo o período trabalhado. Destaco, por oportuno, que para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação de sentença, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, atendida as normas das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo artigo. Como não há custas em sentido estrito a serem ressarcidas, sem condenação. Em que pese à ausência de cálculos vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC⁴. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

Autos nº 2012.0004.0948-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIWLLIA CUNHA FEITOSA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA:..."Ante o exposto, com fulcro no art., c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09 e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 48/52, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na petição inicial. Confirmo a medida liminar deferida às fls. 27/30. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0001.5423-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA FERNANDES MACIEL

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Carmolândia-TO

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2013 às 16h00m. Intimem-se as partes com a devida antecedência, bem como as testemunhas arroladas às fls. 202/203. Araguaína-TO 21 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0003.0461-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA SOCORRO AIRES DA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Redesigno o dia 14/08/2013 às 15h00m, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.0611-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MJ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "...Ante o exposto, designo o dia 14/08/2013 às 14:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0002.6663-5 – AÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "...Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 53. Designo o dia 13/08/2013 às 16:30m. para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas pelo réu. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0001.1663-1 – AÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo o dia 13/08/2013 às 15:30m, para que seja realizada audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 166, com a devida antecedência. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0004.4093-5 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: FERNANDO MELO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214

DESPACHO: "Redesigno o dia 22/08/2013 às 14h:45m. Intime-se o requerente para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0009.3043-8 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ROSIMEIRE BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805

DESPACHO: “Redesigno o dia 22/08/2013 às 13h:30m. Intime-se o requerente para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA**Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, por expressa disposição legal (LMS, art. 25). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 23 de abril de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva”.

Autos nº 2012.0002.3681-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JACY LOPES MURITIBA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com base no art.267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0002.5271-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAIZA MATOS MOREIRA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...” Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88, e art. 19-A da Lei n. 8.036/90, julgo *PROCEDENTES* os pedidos formulados na petição inicial e *condeno* o requerido a pagar a requerente as férias não gozadas acrescidas de 1/3 integrais referente ao ano de 2009/2010, 2010/2011, e proporcionais do ano de 2011 (11/12); décimo terceiro salário integral dos anos de 2009, 2010 e 2011, e o FGTS referente a todo o período trabalhado. Destaco, por oportuno, que para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação de sentença, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, atendida as normas das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo artigo. Como não há custas em sentido estrito a serem ressarcidas, sem condenação. Em que pese à ausência de cálculos vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC⁴. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”

Autos nº 2012.0004.0948-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIWLLIA CUNHA FEITOSA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA:“...”Ante o exposto, com fulcro no art., c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09 e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 48/52, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar deferida às fls. 27/30. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 80/2013**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2009.0005.6583-5

Ação: Denúncia

Vítima: Daiana Maria Almeida .

Denunciado: Luiz Carlos Maia de Souza

Advogado: Drª. Elza Leite OAB/TO 5203

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 06.06.2013, às 14H:10min , para audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 79/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2011.0012.4921-1/0

Ação: Denúncia

Vítima: Marina Lima de Miranda .

Denunciado: Salviano Cosmo de Miranda

Advogado: Drª. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 13.05.2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 23.071/2012**

Reclamante: Otacilio Macedo da Silva/Lurdes Duarte dos Santos

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim(Defensor Publico)

Reclamado: Guidi, Pozzebon Empreendimentos Ltda

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Instrução. Fica o advogado do reclamado cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.974/12**

Autor do fato: Jean Divino de Borba

Advogado: Renata de Mello Céspedes OAB/TO 5455-B

Vítima: Maria de Fatima Luiz Barbosa Maceda

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc... “Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Jean Divino de Borba**, relativamente à infringência dos artigos 138,139 e 140 do Código Penal Brasileiro, e, a respeito do art. 147 do Código Penal Brasileiro, tendo em vista que o fato mencionado não configura contravenção em questão, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0002.6331-0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MONIA SILVEIRA SALGADO

Requerido: CÉLIO DE SOUSA SILVA

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da r. Sentença prolatada nos autos a seguir: DISPOSITIVO: Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente

à Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 25 de abril de 2013.

Autos nº 2010.0002.6333-6

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MONIA SILVEIRA SALGADO

Requerido: MANOEL RAIMUNDO DA PAZ

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da r. Sentença prolatada nos autos a seguir: DISPOSITIVO: Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 25 de abril de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0008.0060-5**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SANDRA BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: OSCAR MILHOMEM FONSECA

Fica a procuradora da parte autora intimada do teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 47, no prazo de 10(dez) dias. Araguatins, 24 de abril de 2013.

Autos nº 2009.0000.1257-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES CESAR DA COSTA

Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva OAB-MA 7840

Requerido: IRISMAR NERIS DA SILVA

Fica o procurador da parte autora intimado do r. despacho a seguir. DESPACHO: Considerando que o entendimento jurisprudencial é no sentido de impossibilidade de aplicação da regra do art. 257, do CPC, após a citação, **intime-se** a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Caso manifeste pelo interesse, deverá a parte autora proceder imediatamente com o recolhimento das custas processuais. Araguatins/TO, 24 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0010.0107-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE...

Requerente: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Teixeira OAB-TO 1683

Requerido: NELI NUNES DE ANDRADE

Fica a procuradora da parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: Considerando o falecimento do autor, conforme se pode atestar da cópia da Certidão de Óbito de fls. 51, intime-se a advogada do autor, para habilitar os herdeiros do extinto, no prazo de 30dias, sob pena de arquivamento. Araguatins/TO, 24 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0002.7333-0**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2207

Requerido: PEDRO MIRANDA RODRIGUES e DUNAS CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM.

Ficam as partes e advogados intimados do inteiro teor do r. despacho de fls. 107, a seguir. DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para que dê o respectivo andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Araguatins, 25.04.2013.

Autos nº 2010.0002.6115-5

Ação: CIVIL PUBLICA...

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogada: Dra Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3.414-A

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO

Ficam as partes e procuradora habilitada intimada do inteiro teor da r. Decisão prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Intimem-se.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos na forma acima determinada. Araguatins/TO, 25m de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.8957-2

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: INES SOUSA CRUZ

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Ficam as partes procuradora intimadas do inteiro teor da r. Sentença prolatada nos autos a seguir: DISPOSITIVO: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhe-se os documentos constantes nos autos e devolva-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins, 25 de abril de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 5000457-93.2013.827.2707

Ação Medida Protetivas de Urgência

Autora: A Justiça Pública

Requerido: Sherlock Luis de Mesquita

Vítima: Ana Paula Muniz Mesquita

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença: (...) “Breve relato. Decido. Reapreciando a matéria, entendo que, a decisão em análise, não deve ser modificada ou reconsiderada, razão porque a mantenho, integralmente, pelos seus próprios fundamentos. Araguatins, 11/04/2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 2012.0000.4739-7/0

Denunciado: WALDIR PEIXOTO DE ARAÚJO

Vítima: SOCIEDADE ARAGUATINENSE

Advogada: Doutora Rosangela Rodrigues Torres- OAB-TO 2.088-A

Fica a advogada acima intimada a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **26/06/2013, às 17h30mn**, para realização da audiência Proposta de Suspensão do Processo, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30/04/2013). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 2012.0000.4739-7/0

Denunciado: WALDIR PEIXOTO DE ARAÚJO

Vítima: SOCIEDADE ARAGUATINENSE

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2012.0000.4739-7/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WALDIR PEIXOTO ARAÚJO, brasileiro, pintor, nascido aos 14/02/1957, natural de Imperatriz-MA, filho de Mateus Laurindo de Araújo e Gracilda Lopes Peixoto, residia na Rua São Paulo, s/nº, Buriti-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **26/06/2013, às 17h30mn**, para realização da audiência Proposta de Suspensão do Processo, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30/04/2013). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Inquérito Policial nº 2010.0009.9230-3

Autor do Fato: FREDSON ROCHA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais,

um I.P, nº 2010.0009.9230-3/0, que a Justiça Pública move contra o autor do fato: FREDSON ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25/06/1975, natural de Araguatins-TO, filho de Felix Ferreira Silva e Terezinha Rocha Marques, residia na Rua Floriano Peixoto, nº 78, centro, nesta cidade. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro. Nesta cidade, a comparecer no dia **24/06/2013, às 15h00mn**, para realização da audiência preliminar, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (29/04/2013). Eu,____ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7615/11 (Protocolo Único 2011.0009.0103-9/0) 1ª Publicação

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Osmar Pereira de Sousa.

Interditado: Valdemir Pereira de Sousa.

Sentença: ..."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA. Para tanto, NOMEIO em substituição à CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA o requerente OSMAR PEREIRA DE SOUSA para o encargo de curador do interditado, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28.02.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.9119-1 (467/07) – ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: A. C. F.

Requerente: V. C. F.

Requerente: V. C. F.

Requerente: L. C. F.

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

Requerido: ESPÓLIO DE TEREZINHA MARIA DE JESUS FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dispensando o prazo recursal, expeça-se a competente Carta de adjudicação e os formais de partilha, conforme escrituras públicas de cessão de direitos hereditários, e termo de partilha amigável, devendo o senhor Escrivão proceder à rigorosa conferencia dos dados constantes das escrituras públicas e certidões cartoriais constantes dos autos. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº. 2010.0011.4447-0 (1223/10) – DIVÓRCIO

Requerente: M. C. N.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: D. N. S. C. C.

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda – OAB/TO 4439

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2013, às 13h. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2011.0003.9449-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, RAIMUNDO NONATO DE AMORIM LIMA, brasileiro, solteiro, tratorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Sentença*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 30.156,26 (trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de serem penhorados tantos bem quantos bastem para a satisfação do débito, Autos nº. 2011.0003.9449-8, proposta por M. H. de A. L., menor representado por sua genitora a Sra. GIRLÉIA ROSA DE ÁZARA LIMA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua 05 nº09, Setor Cristal II, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito:

“Face ao teor da petição de fls. 42, verso, determino a citação do executado, via edital, para pagar o valor reclamado, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03(três) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Cumpra-se. Arapoema, 20 de março de 2013. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e treze (24/04/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**5000134-85.2013.827.2708**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUANA NERES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Investigação de Paternidade *Post Mortem*, Autos nº. 5000134-85.2013.827.2708, proposta por CASSIO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, filho de Fernanda Ribeiro de Melo, natural de Arapoema/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, *podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato*. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, na forma requerida na inicial, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Arapoema/TO, 22 de março de 2013. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e treze (26/04/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS**2ª Vara Cível de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0011.4105-4/0.****AÇÃO DE ALIMENTOS.****REQUERENTE:** D.R.A.S, representada por sua genitora ROSÂNGELA ALVES DE ARAÚJO.**ADVOGADO:** JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO 2.234.**REQUERIDO:** DIEGO WALLISON PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO – Fica o Advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **06 de agosto de 2013, às 15:40 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Augustinópolis/TO, 29 de abril de 2013

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0003.5951-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**ADVOGADO:** MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206**REQUERIDO:** FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**ADVOGADO:** SILVESTRE GOMES JUNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fl. 54v. Axixá do Tocantins-TO, 16 de janeiro de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”**DESPACHO DE FL.54v:** “Intime-se a autora a recolher as custas finais. A. 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0002.0577-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**RECLAMANTE:** LUCIMAR PEREIRA VAZ**ADVOGADO:** MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2210**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO**ADVOGADO:** WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

DESPACHO: “1 - Diga o autor sobre a contestação, no prazo legal. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 236/02 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Rui Madison Teixeira da Costa Novaes

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO nº 1.671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: **1 – INTIME-SE** o patrono do acusado para regularizar sua representação processual, sob as penas da lei. **2 –** Ante a impossibilidade da Representante do Ministério Público (fls. 116-v), REDESIGNO o dia 13 de agosto de 2013, às 15h00min para realização da audiência de instrução e julgamento. **3 –** Renovo a determinação para a Escrivania cumprir o Provimento nº 02/2011 – CGJUS. **4 –** O acusado foi citado por edital e seu procurador não informou o endereço atual, sendo que, para assegurar a ampla defesa, determino que se expeça carta precatória de citação e intimação do réu ao endereço constante do cadastro eleitoral (SIEL/TER): Passagem Ferreira Teixeira, nº 89, Belém – PA, intimando-se, outrossim, seu advogado. **5 –** INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas. **6 –** Notifique-se. **7 –** Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Axixá do Tocantins – TO, 12 de abril de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2009.0000.4811-3/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA – EPP

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes do Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834; Dr. Antonio Carlos Gonçalves – OAB/SP 27.568, OAB/DF 392-A

Fica o Requerido, na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais finais no prazo de 30 (trinta) dias no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), conforme determinado na sentença de fls. 41/45.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/13R

1. AUTOS nº. 2009.0007.1479-2/0

E-PROC nº 5000015-51.2009.827.2713 Chave 952714153513

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO: Dra. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, OAB/TO 2.179-B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, sendo que tramitarão exclusivamente dessa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por arquivamento.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.4073-9/0 (1.651/05)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLEUMA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

REQUERIDO: UNIÃO

INTIMAÇÃO/ATO SENTENÇA :“... Desse modo, ausente condição de procedibilidade REJEITO LIMINAREMTE OS EMBARGOS à Execução Fiscal. Em consequência, julgo extintos os presente autos sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 III do CPC, determinando o Arquivamento dos autos tão logo operado o trânsito em julgado, certificando na execução fiscal a ocorrência, vindo-me em seguida aqueles autos conclusos para prosseguimento do feito executivo. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios posto que a angularização processual na via dos embargos sequer se efetivou. P.R.I. Colinas do Tocantins 10 de dezembro de 2009.l Etelvina Maria Sampaio Felipe.2ª Vara Cível.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4196-6/0

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Atila Emerson Jovelli OAB/TO 4773

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem nos autos requerendo o que de direito. O silencio das partes importará no julgamento antecipado da lide. Intime-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013.(ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.56837-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“. INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem nos autos requerendo o que de direito. O silencio das partes importará no julgamento antecipado da lide. Intime-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013.(ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/13 V

Fica a parte executada por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.3044-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: ANTONIO SERGIO DA SILVA VINHAS BOTELHO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“. INTIME-SE o executado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do esclarecimento feito pela exequente na petição de fl. 20, a qual elucida que o parcelamento do débito em questão, deve ser firmado com a União, qual seja na sede da PFN/TO ou por meio eletrônico, e não proposto na ação de execução fiscal que trata tão somente da satisfação do crédito tributário.Intime-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2013.(ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/13 V

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.2125-2/0R

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MOIZES LOPES DE SOUSA e MARIA JOSELITA BRASIL BATISTA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

ADVOGADO: Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo, OAB/TO 4.055-A e Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira OAB/TO 3.972-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.Para a audiência de conciliação e saneamento do processo designo o dia **07/08/2013 às 09h:00min.** Ficam as partes cientificadas que não havendo conciliação passar-se-á ao saneamento do feito, fixação pontos controvertidos e deferimento de provas (aud. 331 do CPC).É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato.Intimem-se as partes e seus patronos. Em se tratando a parte de pessoa jurídica, esta deverá se representar por preposto **com poderes para transigir.**Intimem-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins/TO, 24 de abril de 2013.(ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5291-3/0

AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 26823

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO:“. Fica o autor intimado a se manifestar sobre a devolução da carta de citação no prazo legal.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0008.9885-0 (2253/09) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: WILLIAN MIRANDA DA SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para tomar conhecimento da r. sentença absolutória, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVIDO o que lhe foi feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares de praxe. Colinas do Tocantins-TO, 26 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000618-85.2013.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ DELVANIR FERREIRA BEZERRA, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 6.04.1979, filho de Antônio Martins Sampaio e de Leuzinda Ferreira Bezerra, natural de Carolina-MA, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 3331, setor Araguaia I, nesta cidade de Colinas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta , nos inclusos de inquérito policial que, no dia 30 de março de 2011, por volta das 21h00min, na Rua das Palmeiras, n. 3331, Setor Araguaia I, nesta cidade, os denunciados, agindo em concurso, previamente ajustados e com unidade de desígnios, nutridos com animus necandi, praticaram em Hilário Costa França as lesões corporais descritas no Laudo de Exame Necroscópico de fls. 52/54, cuja sede e natureza foram as causas determinantes de sua morte....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois e treze (29/04/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 231/13 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO **MAURO CEZAR RODRIGUES MOURA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA MAURO CEZAR RODRIGUES MOURA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Pinto de Moura e Josefa Rodrigues da Silva, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os

termos da presente ação, podendo pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, no prazo de 03 (três) dias, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por **B. D. C. e outra** rep./genitora SELMA DO CARMO em seu desfavor, **advertindo-o** que caso permaneça inerte, poderá ter sua prisão civil decretada por até noventa dias (artigo 733 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (18.04.2013).

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.1140-3/0 RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARA JANE DE MORAIS COSTA

Advogado (a): não constituído

Requerido: B2W – EMPRESA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME.COM

Advogado (a): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP: 145.521

SENTENÇA: "...Assim, vislumbrando que o dano moral foi causado, **JULGO** parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a indenizar a reclamante no montante de R\$ 3.000,00 (três mil re-ais) a título de danos morais. **JULGO** IMPROCEDENTE o pedido de dano material. Incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Sem custas. Sem honorários. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia, 05 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM, Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013".

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7060-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA (S): Dr.Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

EXECUTADOS: ELOI AMÉLIO BERNARDON, EDUARDO BERNARDON, CRISTIANE BERNARDON e CAROLINE BERNARDON

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente para, no prazo legal, providenciar o recolhimento da taxa judiciária e demais despesas processuais referentes aos autos da carta precatória extraída dos autos supracitado para citação da executada Caroline Bernardon perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto – SP, cuja deprecata se encontra identificada naquele Juízo como processo 0968371-11.2012.8.26.0506 – Nº de ordem 3230/12, conforme consta no expediente à fl. 202 juntado do processo principal com a advertência de que a precatória em questão permanecerá no Juízo Deprecado aguardando o cumprimento, caso contrário a mesma será devolvida.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000772-31.2012.827.2716 – COBRANÇA

Requerente: ROSIMIRA TAVARES DE CASTRO

Adv: NÃO CONSTA

Requerido (a): WILSON TEIXEIRA MIRANDA

Adv: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 27 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5000572-24.2012.827.2716 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ONESIMO RAPOSO DA SILVA JUNIOR

ADV: DR MAURICIO TAVARES MOREIRA

REQUERIDO: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMINTADA

ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE, DRA LUCIANA GOULART PENTEADO e Dra TATIANE TAMINATO

Intimar o requerido do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o devedor acerca da memória discriminada de cálculo, bem como para o cumprimento voluntário da sentença sob pena de multa (CPC, art. 475, j). Dianópolis-TO, 26 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000520-91.2013.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: DINO SANNES LOPES CORREIA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: JOSE BARANOSKI****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000483-98.2012.827.2716 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE: WEBERLY DE SOUSA MARQUES****ADV: NÃO CONSTA****EXECUTADO(A): C H C FURTADO PRODUÇÕES LTDA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante a certidão de fl. 17, o silêncio do demandante quanto ao paradeiro do demandado e/ou a existência de bens penhoráveis, atento ao que prescreve o art. 53, § 4º c/c art. 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o presente feito. Oportunamente, arquite-se. Sem custas. P.R.C. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000231-95.2012.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: SUPERMERCADO KIBARATO****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO(A): DENILZA ALVES DA SILVA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 533,14 (quinhentos e trinta e três reais e catorze centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000120-77.2013.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA DIAS****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO(A): SALVADOR M SOUSA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000118-10.2013.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA DIAS****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDA: ANA SOARES****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000117-25.2013.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA DIAS****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: ARMANDO DE FRANÇA SOUZA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para,

condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000115-55.2013.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA DIAS****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: LUCELIA FERREIRA NASCIMENTO****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 5000085-20.2013.827.2716 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**REQUERENTE: ADEMILDES JOSE DA MATA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: ATACADO MIX****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição em dobro, em favor do reclamante, (CDC, art. 42, parágrafo único), do valor de R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição dos valores pagos pelo reclamante. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0008.0130-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DONEY DA SILVA SANTOS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERA OAB/TO 2456

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. PROCURADOR ESTADUAL

DESPACHO

"1.Redesigno audiência de **instrução e julgamento para o dia 13/06/2013, às 15h45mim.**

2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu , Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0005. 8703-2– AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ESPÓLIO DE JANUÁRIO OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

Requerido: FLAVIO CESAR GAZAL BERTONI E OUTROS

Adv. HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO

"Designo audiência de **instrução e julgamento para o dia 30/07/2013, às 13h30mim**, no fórum local. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu , Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2009.0012.2703-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA GONÇALVES DE SOUZA

Adv.: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

"Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 15h30min.**

Dianópolis-TO, 15 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0005.4744-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CUSTÓDIO MARTINS REZENDE

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407E CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO4.186

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 16 horas.**

Dianópolis-TO, 11 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0005.4756-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ORENISA CHAGAS FERREIRA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407E CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO4.186

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 14h15min.**

Dianópolis-TO, 13 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária

AUTOS Nº. 2011.0011.8514-0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: ANA ALVES DE LIMA MELO

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 14 horas.**

Dianópolis-TO, 14 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.0003.3973-8 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: SILEIDE LOPES DA SILVA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 14h30min.**

Dianópolis-TO, 21 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 2011.0002.2089-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ISABEL DE SOUSA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13h15min.**

Dianópolis-TO, 14 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0002.2111-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FABIANA DE MOURA CARVALHO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13h30min.**

Dianópolis-TO, 16 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0002.2102-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEIDJANE MELO DOS SANTOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13h45min.**

Dianópolis-TO, 16 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 2011.0005.9534-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELIZIO NUNES DA SILVA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 15h15min.**

Dianópolis-TO, 16 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0002.2121-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDNA FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13 horas..**

Dianópolis-TO, 20 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.000.7969-8 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: LAVINA ALVES BATISTA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 15 horas..**

Dianópolis-TO, 15 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.000.7968-0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: ELVIRA FERREIRA DA SILVA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

“Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de **instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 14h45min.**

Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2006.0009.5361-0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: EVA ALVES BANDEIRA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ANTONIO FERREIRA PÓVOA

Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

SENTENÇA

“Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ANTÔNIO FERREIRA PÓVOA a restituir à requerente EVA ALVES BANDEIRA a posse do imóvel urbano descrito *ipsis literis* às fls. 4, da inicial, mantendo incólume a liminar de fls. 24/25, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, inciso I, CPC. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00(art. 20, § 4º do CPC), pelo requerido, todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, ficará obrigado o requerido a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o requerido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2010.0009.0526-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv.: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

Executado: EDVARD FRANCISCO DE OLIVERIA

Adv. NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO

Ficam o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão de fls. 35v, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 4.482/00 – EXECUÇÃO

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA

Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido RENATO BIASI

Adv. : NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO

Intimamos o Dr. Adriano Tomasi, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis – TO, 29 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0001.0257-8 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. F. DOS S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

Requerida: E. R. DE S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “Diante da ausência do Advogado, suspendo a audiência e concedo o prazo de 30 dias para a parte requerente informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Os presentes saem intimados. Dianópolis-TO, 6 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 6.389/2004 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: AKIRA YONEYAMA E JOSÉ SEGUNDO DA COSTA

Adv.: HUGO SCHIANTI ALMEIDA OAB/PR 31.372 e DRª. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLI- Defensora Pública

Requeridos: JURCELES DE MELO RODRIGUES, MÁRIO DE M. RODRIGUES E JOEL DE MELO RODRIGUES

Adv. NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

DESPACHO

“1. A oitiva da testemunha VALDECI NOGUEIRA foi solicitada pelo requerente JOSÉ SEGUNDO DA COSTA, assim chamo o feito a ordem para determinar a intimação do requerente para em 5 (cinco) dias informar se possui interesse na oitiva da testemunha, devendo constar da intimação que o silêncio presume desistência e encerramento da instrução processual.

2. Após, voltem os autos conclusos.

3. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 13 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7758-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A, PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894 e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: WERICK CAETANO DE BRITO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000054-36.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.00106883-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ALBERTO PAVEZZI NETO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000053-51.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2008.0004.9182-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA AOB/TO 4093, FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109-A

Requerido: ABRAO FRANCISCO DEODATO DE SOUZA FILHO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000039-04.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0003.1980-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535, FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB/RJ 117.806 e FELIPE SANTIN OAB/TO 684-E

Requerido: CLEBER PEREIRA LEITE

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000108-31.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0009.1100-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAÚ LEASING S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA AOB/TO 4311, CELSON MARCON OAB-TO 4009-A e MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Requerido: MAURICIO MORENO

Advogado: DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA OAB/GO 26.141 e IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA OAB/GO 28.469

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000107-46.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.5732-7 – Ação Penal

Réu: Vagner Bezerra de Miranda

Advogado: Dr. Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000109-16.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2013. Eu, Silmar de Paula, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.2.2135-8

Ação: Anulatória

Requerente: Construtora Norberto Odebrechet

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO. 392 A

Advogado: Dra. Fabiana Actis de Senna OAB/BA 20.569

Advogado: Dr. Adriano Chaves Jucá Rolim OAB/MA. 11320

Requerido: Município de Palmeirante

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Advogado Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27 de maio de 2013, às 15h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Em existindo possibilidade de acordo, conforme informado verbalmente pelo exequente, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2013, às 15h00min. Intime-se as partes via DJE. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 29 de abril de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0009.6663-5

Ação: COBRANÇA

Reclamante: FERNANDO RICARDO RODRIGUES

Reclamado: LCT – LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E TRANSPORT LTDA.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB-TO 691-A

Fica a parte autora intimada da decisão proferida no presente processo, transcrita abaixo:

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Refutando-se válida a intimação encaminhada ao antigo endereço do devedor, defiro o pedido de levantamento da quantia penhorada às fls. 15. Expedido o alvará, remeta-se à contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 25/03/2013. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.8858-2

Ação: Indenização

Requerente: Edson Barros da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1189-2

Ação: Indenização

Requerente: Alex Lima Amorim

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.0171-3

Ação: Indenização

Requerente: Carleandro Bernaldo de Carvalho

Advogado(a): Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4495-0

Ação: Indenização

Requerente: Romilson Alves de Sousa e Outra

Advogado(a): Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4266-3

Ação: Indenização

Requerente: Ideane Alves de Sousa

Advogado(a): Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4522-0

Ação: Indenização

Requerente: Cassio Soares da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.4513-1

Ação: Indenização
Requerente: Alessandro Santos Lima
Advogado(a): Anáira Oliveira Santos OAB/TO 5.176
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.4267-1

Ação: Indenização
Requerente: Erllys Silva Azevedo e Outra
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2127
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.8762-2 Ação Cautelar Inominada

Reqte: Romam Alves Montel
Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993
Reqdo: Jose Erasmo Duarte de Farias
Adv: Não Constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença acordo especificado nas fls. 23/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0000.1645-2/0 Ação de Nulidade de Negocio Jurídico

Reqte: Aristides Lopes de Sales e outra
Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Dr. Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr. Sandro Pissine Espíndola OAB/SP 198.040-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2009.0010.5033-2 Ação Monitoria

Reqte: Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda
Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449
Reqdo: Antonio Carlos de Souza Rocha
Adv: Não Constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2007.0003.0445-8 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Município de Formoso do Araguaia
Adv: Procurador
Reqdo: Moadir Francisco Brito

Adv: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito..

Autos n. 2010.0009.7457-7 Reintegração de Posse

Reqte: Conceição de Maria dos Santos Rodrigues e esposo
Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO
Reqdo: Miguel Abreu Montel
Adv: Leonardo Fidelis de Camargo OAB/To 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0009.7457-7 Reintegração de Posse

Reqte: Conceição de Maria dos Santos Rodrigues e esposo
Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO
Reqdo: Miguel Abreu Montel
Adv: Leonardo Fidelis de Camargo OAB/To 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2.292/03 Ação Monitoria

Reqte: Domingos Pereira Coelho
Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B
Reqdo: Município de Formoso do Araguaia -To
Adv: Procurador do Município

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Em face do exposto, **julgo extinto processo**, nos termos do art. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2.219/02 Ação de Execução por Quantia Certa

Reqte: Luiz Steffano Schirrmann
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Reqdo: Nonato Costa Melo
Adv: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: “(...) Em face o exposto, HOMOLOGO o referido acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2012.0002.6237-9/0 Ação de Execução

Reqte: Vonilton Gonçalves de Melo
Adv: Dr. Leonardo Fidelis de Camargo OAB/TO 1970
Reqdo: Companhia de Saneamento do Tocantins (saneatins)

Adv: Dr. Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: da parte autora nos termos seguinte transcrito: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição e documento de fls. 26/91. 18.04.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n.2009.0008.2695-7/0 Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Reqte: Companhia de Saneamento do Tocantins (saneatins)

Adv: Dr. Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

Reqdo: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Dr. Leonardo Fidelis de Camargo OAB/TO 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: das partes nos termos da parte dispositiva seguinte transcrita: “(...) Pelo exposto, **julgo procedente o incidente, fixando o valor da causa em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)** Sem custas e honorários advocatícios. Trans lade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação n. 2009.0006.1844-0/0, em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2009.0006.1844-0/0 Ação de Indenização

Reqte: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Dr. Leonardo Fidelis de Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: Companhia de Saneamento do Tocantins (saneatins)

Adv: Dr. Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: das partes nos termos seguintes transcrito: “Defiro o pedido de produção de provas especificadas nas fls. 132/133 e, por consequência, designo **audiência de instrução e julgado para o dia 20.06.2013, às 14h00min.** Intimem-se as partes para comparecem ao ato ora designa. Intime-se”. Formoso, 18.04.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Valendo lembrar que, não consta dos autos testemunhas arroladas, por nenhuma das partes, podendo depositá-la atendendo o disposto do art. 407 do CPC.

Autos n.2008.0002.7591-0/0 Ação de Indenização

Reqte: Batolomeu Pereira Pinto

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Banco Rural S.A

Adv: Dr. Felipe Vieira Gazola Marques OAB/MG 76.696

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: 1). “Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% (dez) por cento do valor do débito (CPC, art. 475-J) . 2). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). (...)” Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0008.2360-9/0

Requerente: Banco Finasa BMG S/A

Advogado (a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4.998-A

Requerido: José Carlos de Oliveira Pinto

Advogado: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerida intimada do despacho de fl.133, para no prazo de 15(quinze) dias oferecer contrarrazões apelação de fls.144/130.

AÇÃO: Representação – 2012.0000.1594-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: L. R. A.

Advogado: Fabio Leonel Filho OAB-TO 3112

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do representado intimado do retorno dos autos da instância superior, para querendo em 15(quinze) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Indenização – 2010.0011.9690-0

Requerente: Diaramy Milhomem Fonseca

Advogado (a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB-TO 1.340-A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do retorno dos autos da instância superior, para querendo em 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AÇÃO: Embargos à Execução – 959/01

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO 1351-B

Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda

Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB-P 73.891 e Ricardo Oliveira Ricca OAB-SP 286.325

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte embargante e embargado intimados do retorno dos autos da instância superior, para querendo em 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)

Ação: Execução de Sentença

Exequentes: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO n. 3.241

Executados: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv: Sidney de Mello, OAB/TO n. 2017-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DECISÃO: Ficam as partes na pessoa de seus procuradores **INTIMADOS** para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: Considerando que o requerimento de fls. 991/1034 expressa pretensão oposta por pessoa que ainda não integra a lide, Rodrigo Alves Vieira Almeida, considerando o mencionado às fls. 905 e o teor do art. 1046 do Código de Processo Civil, que prevê que quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos, **não conheço do mencionado requerimento.** Cumpra-se, integralmente, e na forma determinada às fls. 984/989, o decido nos autos do Agravo de Instrumento nº 5002997.87.2013.827.0000, **ficando o presente feito suspenso até o julgamento do mérito lá decido.** Por fim, e quanto ao Recurso de Embargos de Declaração de fls. 965/969, **dele também não o conheço,** em razão da demanda está sob apreciação da instância superior, conforme agravo de instrumento já comunicado nos autos. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, por diário da justiça eletrônico, bem como cientifique-se o patrono subscritor do requerimento de fls. 991/1034. Goiatins, 30 de abril de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0006.7904-2 (347/08) – Ação Penal

ACUSADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DRA: IARA SILVA DE SOUSA-OAB/TO-2239

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº 5000078-89.2008.827.2720, Chave do Processo nº 378613013013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº 07/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 29 de abril de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a executada, através de seu Advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2009.0002.0233-3 – Execução Fiscal

Exeqüente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador-Geral do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Executada: Rosália Damasceno Brito

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte executada para pagar as custas processuais finais e juntar aos autos o comprovante de recolhimento. Tudo conforme petição da exeqüente e Despacho exarado às fls. 52. Sendo que o valor a ser recolhido das custas finais é de R\$ 683,85 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e a taxa judiciária de R\$ 901,82 (novecentos e um reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial acostada às fls. 55.”

Fica a executada, através de seu Advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2009.0002.0242-2 – Execução Fiscal

Exeqüente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador-Geral do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Executada: Rosália Damasceno Brito

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte executada para pagar as custas processuais finais e juntar aos autos o comprovante de recolhimento. Tudo conforme petição da exeqüente e Despacho exarado às fls. 63. Sendo que o valor a ser recolhido das custas finais é de R\$ 569,79 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e a taxa judiciária de R\$ 648,82 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial acostada às fls. 66.”

Fica a executada, através de seu Advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2009.0001.6163-7 – Execução Fiscal

Exeqüente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Executada: Rosália Damasceno Brito

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte executada para pagar as custas processuais finais e juntar aos autos o comprovante de recolhimento. Tudo conforme petição da exeqüente e Despacho exarado às fls. 67. Sendo que o valor a ser recolhido das custas finais é de R\$ 161,58 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e a taxa judiciária de R\$ 75,48 (setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial acostada às fls. 70.”

Autos n.º: 2008.0008.8746-0/0 – Cautelar de Antecipação de Provas

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ambrósio Filho Leão e outra

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

SENTENÇA de fls. 189/191: “(...) Ante todo o exposto, tendo em vista que a esta magistrada cabe, tão somente, o exame da regularidade formal da produção da prova requerida antecipadamente, ou seja, não se poderá fazer manifestação alguma acerca da veracidade da prova ou valoração da mesma, função do destinatário principal, o juiz do processo principal, no qual a prova será, eventual e posteriormente, produzida, HOMOLOGO A PROVA PRODUZIDA NOS PRESENTES AUTOS, a fim de que torne apta a produzir efeitos no processo principal, onde será produzida; devendo os autos, após o trânsito em julgado, permanecerem em cartório para fim de certidões solicitadas pelos interessados (artigo 851, do CPC). Despesas processuais e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 4.000,00(quatro mil reais) - pela requerida, conforme já salientado na decisão liminar. P.R.I.C. Guaraí, 08/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.137/2013

Ficam as advogadas da parte Requerente abaixo identificada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2009.0005.2539-6 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Zequias Alves de Miranda

Advogadas: Drª Karine Kurylo Camara – OAB/TO n.3058 e Drª. Adriana Silva – OAB/TO n.1770

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO conforme parte final da DECISÃO de fls.198/199: “Ficam as advogadas da parte requerente INTIMADAS para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 214/230, juntado nos presentes autos. Guaraí, 29/4/2013.”

Autos n.º: 2007.0002.5674-7/0 – Cautelar Incidental

Fica o advogado dos requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ozamir Pereira da Silva e outro

Advogado: Dr. Fernando C. File de V. Figueiredo OAB/TO nº 1754 e outra

Executado: A União

Procurador: Representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional

SENTENÇA de fls. 109/110: “(...) É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de ação cautelar incidental distribuída por dependência aos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.10.0306-2, a qual foi extinta com supedâneo no artigo 794, I, do CPC; logo, aplicável, in casu, o artigo 808, inciso III, do CPC, que dispõe (...) Logo, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 36/37, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO). Custas processuais finais pelo Requerente, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem) reais. Após o trânsito em julgado, conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 15/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Autos n.º: 2006.0010.0306-2/0 – Execução Fiscal

Fica o advogado dos executados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Procurador: Roberto Mendes de Oliveira Castro

Executados: Ozamir Pereira da Silva e outro

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO nº 1754

SENTENÇA de fls. 136/137: "(...)É o breve relatório. Decido O art. 1º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual, com espeque nos dispostos supra declinados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários, os quais fixo no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo do Executado, em observância ao princípio da causalidade. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (nº 2007.2.5674-7). Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 15/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.136/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.7408-6 – Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerentes: Ailton Carlos Filó e Outros

Advogado: Drº. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Maurício Gonçalves Vilela Filho

Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659

Requerida: Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima

Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659

Requerido: Raimundo de Sousa Neto

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerida: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Não Constituído

Requerido: Adão Alves Ribeiro

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls.254: "Dando prosseguimento ao feito, recebo o recurso de apelação interposto nos termos retro em seu duplo efeito, determinando assim a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Guaraí, 26/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.135/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8989-8 – Ação Monitória

Requerente: A. C.,. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogado: Drº. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Outros

Requerido: Romildo Loss

Advogado: Drº Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1.317-B; Drª Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3.912 e Outros

DESPACHO de fls. 294: "Tendo em vista, manifestação retro, in fine, intime-se o requerido de que a decisão de fls. 282/283, apenas, indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao mesmo, ou seja, no presente momento processual, é indevido o pagamento pelo requerido de custas processuais. (...) Intimem-se. Guaraí, 26/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0001.3704-3 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva OAB/GO nº 20.825

Requerido: RR Rações e Biotecnologia

SENTENÇA de fls. 122/124: "(...) Dito isso, diante do pedido de desistência do Exequente, o qual foi formulado por intermédio de seu procurador regularmente constituído (fls. 05) e, que seu deferimento independe da anuência da parte contrária; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 569, caput, c/c art. 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente, haja vista o disposto no artigo 26, do CPC, uma vez que, o caso concreto diz respeito à desistência. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e, desentranhe-se os documentos originais de fls. 12, 14/16, 21/24, 28/31, 34/37, mediante recibo e substituição por cópias, devendo ser intimado o exequente para recebimento dos mesmos, bem como proceda o cancelamento do Auto de Arresto e depósito de fl. 63. Por fim, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 15/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.134/2013

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.6258-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco CNH Capital S.A

Advogada: Dr. Adriano Muniz Rebello - OAB/PR n.24.730

Executado: Jorge Andreazza e Outra

Advogado: Dr. . Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR n.18.294

DECISÃO de fls. 141/145: “Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 116/117 cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte exequente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” Nesse sentido, registra-se: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do exequente para regularização da representação postulatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 115; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, aguardem-se em Cartório. Guaraí, 26/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Autos nº: 2009.0004.0105-0/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marionólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Francisco das Chagas Santana de Sousa

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 105/107: “(...) O requerido foi regularmente citado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.91, mas não se manifestou nos autos (certidão de fl. 103). É o breve relatório. DECIDO. Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido tornou-se revel, o que acarreta presumir, relativamente, a veracidade dos fatos afirmados pelo autor, impondo assim, a aplicação das regras dos artigos 319 c/c 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pois, in casu, inexistem questões fáticas a serem provadas em audiência, uma vez que os fatos articulados envolvem questões única e exclusiva de direito; razão pela qual prolata-se sentença. Em síntese, o pedido encontra-se devidamente instruído, o requerido configura-se inadimplente, bem como foi constituído em mora e a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente deverá consolidar-se no patrimônio da autora. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial (mediante entrega do mesmo à pessoa indicada às fls.42) -, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 17/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.133/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.5998-0 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO n.1.738; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a; Dr. Maurício

Cordenonzi – OAB/TO n.2.223

Executados: Hanno Germendorff e Maria de Lourdes Lima Germendorff

DESPACHO de fls.111: “Intime-se o requerente do teor da zelosa certidão retro (CERTIFICO que, deixei de enviar as Cartas Precatórias de Citação n.086/2013 e 087/2013, as quais se encontra na contra capa dos autos supra, tendo em vista que embora devidamente intimado através do Diário da Justiça n.3075, às fls.79, do dia 26.03.2013, para, efetuar o preparo das referidas Cartas, o advogado da parte autora efetuou apenas o preparo de uma das Cartas, conforme pode se vê às fls. 106/109), para providência de mister. Guaraí, 26/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.1304-7/0 – Ação de Cobrança

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Tomé Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Juarez Ferreira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405-A

DESPACHO de fls. 206: “Presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o em ambos os efeitos, determinando, assim, a intimação da parte contrária para, sedesejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Guaraí, 04/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.132/2013

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil – S/A

Advogada: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A e Drº. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP n.198.040-A

Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 161: “Novamente, o autor, em que pese prestigiar os princípios da celeridade, economia, racionalidade e efetividade na prestação jurisdicional, reitera o procedimento de fls. 151/152; logo, reitero o despacho de fl.154; pois, aquele não observou o disposto no r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, CAPÍTULO 2, SEÇÃO3, ITENS 2.3.3/2.35, declarando assim a remessa de fls.159/160 ineficaz, uma vez que o protocolo integrado sucedeu em 08/11/2012 e nesta Comarca, apenas, em 28/11/2012, ou seja, muito além do prazo fixado no Provimento retro citado, restando, conseqüentemente, prejudicada a sua análise; razão pela qual, determino o cumprimento, INTEGRAL, do despacho de fl. 148 no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas. Guaraí, 26/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2012.0005.7082-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Magnolia Fernandes Naves-ME (Drogaria Santiago)

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Requerido: Município de Guaraí - TO

Requerida: Empresa de Montagem Sul Americana - EMSA

Requerida: Ética Construtora Ltda

DESPACHO de fls. 125: “Citem-se para, no prazo de 15(quinze) dias, com ressalva do disposto no artigo 191 c/c artigo 320, inciso I, ambos do CPC, se desejando, apresentarem resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). No ensejo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/6/2013, às 17:00 horas (artigo 125, IV, do CPC). Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 28/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

Autos: 2012.0000.9554-5/0 – Obrigação de Fazer

Fica o Estado do Tocantins, através de seu procurador, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Adjane Pereira da Silva

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho

SENTENÇA de fls. 188/191: “(...) É o breve relato. Decido. De leitura acurada dos presentes autos, denota-se que a questão posta em juízo, qual seja, a nomeação e posse do requerente no cargo de nutricionista na cidade de Guaraí/TO nos termos do respectivo Edital de concurso, foi superada em razão da efetivação de tais atos administrativos, conforme faz prova os documentos acostados às fls. 186/187. Dessa forma, cabe registrar que o juiz, em observância ao artigo 462 do Código de Processo Civil, *in fine*, deverá considerar a ocorrência de qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no momento da prolação da sentença, de forma que será considerada, também, a superveniência de fato que impeça ou prejudique a análise do mérito.(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas processuais e taxa judiciária. Honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), pelo requerido, em observância ao princípio da causalidade(...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, haja vista que não se aplica à Fazenda Pública o disposto no artigo 475-J e seguintes do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 05/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.131/2013

Ficam os advogados da parte Exequirente abaixo identificadas, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1989-1 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequirente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Drº. André Demito Saab – OAB/SP n.255.596, Dr. Celso Serafim Júnior – AOB/SP n.191.857

Executado: José Carlos Fiorini

DESPACHO de fls. 77: “Intime-se o exeqüente dos termos da certidão retro (Certifico que, até a presente data a parte Exequente não protocolizou a via original da Petição de fls. 72 e Documentos de fls. 73/75, nos autos supra), para a providência de mister; sob as penas da lei. Guaraí, 26/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2006.0008.1703-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519.

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, Dr. Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros.

DESPACHO de fls. 324: “Considerando manifestação retro, intime-se a credora para dar prosseguimento ao feito, haja vista o disposto no artigo 475-J, caput, do CPC; sob pena de arquivamento dos autos em epígrafe. No ensejo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/6/2013, às 14:00 horas. Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 26/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.130/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.9897-0 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Restaurante do Caminhoneiro

Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO n.5.175-B

Executada: Construct – Construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado: Drº. Allysson Mendes Costa – OAB/MA n.6.429 e Outros

DECISÃO de fls. 81/85: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, à fl. 66, pedido de genérico de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a requerida, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, ex vi documentos de fls. 71/74, formulado por advogado sem poderes especiais para tanto nos termos do respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, que dispõe acerca da necessidade de juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, in casu, sem prejuízo de comprometer sua existência, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Ademais, a jurisprudência da Corte Superior Pátria é unânime no sentido de que para o deferimento do pleito ora em análise mister, também, se faz a comprovação cabal da impossibilidade econômica do interessado para arcar com os custos processuais e honorários advocatícios, reitero: sem prejuízo de sua existência, a qual sequer foi alegada; ou seja, por mais que, em casos especiais, se possa conceder o benefício da gratuidade à pessoa jurídica, é imprescindível que a pretensão autoral esteja bem fundamentada e comprovada, enquanto, no caso em tela, tão-somente, alegou que “não possui condições econômicas de demandar em juízo, uma vez que passa por sérias privações financeiras, requerendo, por esta razão, os benefícios da Justiça Gratuita, ...”. Aliás, para o Julgador, protestos, negativas, débitos, atrasos na folha de pagamento e empréstimos, não são provas suficientes que depreendam a situação de desestabilização, eis que mútuos, mínimos prejuízos e problemas com outras empresas são corriqueiros no giro dos negócios, tornando-se provas insuficientes para comprovar a atual precariedade. Outrossim, salienta-se que a concessão do benefício em apreço impõe distinções entre as pessoas física e jurídica com fins lucrativos... Nesse sentido registra-se: (...) E, quanto à necessidade da caracterização das condições da empresa, para fins de gratuidade, prevê a Súmula nº 121, do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio, que “a gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais”. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o v. despacho exarado nos autos administrativos nº 2752-CGJ/TO, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça no sentido de que: “todos os magistrados do Estado se atentem aos requisitos da concessão da justiça gratuita”. Ante o exposto, com espeque no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50, indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita à requerida, determinando intimação da parte autora para, se desejando, manifestar acerca dos embargos e documentos retro apresentados no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Guaraí, 28/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

Fica a parte autora através de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º: 2008.0009.7955-0 – Rescisão Contratual

Requerente: Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Requerido: Zilá Silva de Mello.

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B, Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e outros.

DESPACHO de fls. 203: “Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o

certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 28/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.129/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3328-5 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Clovis Ronaldo Belinato e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

DESPACHO de fls. 236: “Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 28/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

Ficam as partes, através dos seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2012.0001.0682-2 – Cobrança

Requerente: Deurene Miranda Pereira

Advogados: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado - OAB/TO 2472

Requerida: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990 e Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001156-76.2012.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 29/04/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.128/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.2698-1 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogados: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Maurício Cordenosi - OAB/TO n.2223-b

Executado: Marino Correa

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 143: “Como requer. Intime-se. Guaraí, 28/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.127/2013

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0228-7 – Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Márcia de Oliveira Rezende

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Requerido: José Anacleto Julião

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n. 1498-B

DESPACHO de fls. 90: “Considerando certidão retro, manifeste-se exequente. Intime-se. Guaraí, 27/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.126/2013

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.8739-8 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Raimunda Fernandes da Silva

Advogada: Drª. Ariane de Paula Martins - OAB/TO nº4.130

Requerido: INSS – Instituto Nacional e Seguridade Social

DESPACHO de fls.74: “Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Guarai, 28/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.125/2013

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.8698-7 – Ação de Indenização

Requerente: Jose Manuel Santana

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fls. 100: “Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 28/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0000.9554-5/0 – Obrigação de Fazer

Fica o Estado do Tocantins, através de seu procurador, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Glauciellho Cardoso D'avila

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Jax James Garcia Pontes

SENTENÇA de fls. 182/185: “(...) É o breve relato. Decido. De leitura acurada dos presentes autos, denota-se que a questão posta em juízo, qual seja, a nomeação e posse do requerente no cargo de fisioterapeuta na cidade de Guarai/TO nos termos do respectivo Edital de concurso, foi superada em razão da efetivação de tais atos administrativos, conforme faz prova os documentos acostados às fls. 180/181. Dessa forma, cabe registrar que o juiz, em observância ao artigo 462 do Código de Processo Civil, *in fine*, deverá considerar a ocorrência de qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no momento da prolação da sentença, de forma que será considerada, também, a superveniência de fato que impeça ou prejudique a análise do mérito.(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas processuais e taxa judiciária. Honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), pelo requerido, em observância ao princípio da causalidade(...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, haja vista que não se aplica à Fazenda Pública o disposto no artigo 475-J e seguintes do CPC. P.R.I.C. Guarai, 05/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.7426-0/0 – Ação Desconstitutiva de Acórdão do TCE/TO

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa

Advogados: Dr. Francisco José de Souza Borges OAB/TO nº 413-A

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA de fls. 104/107: “(...)Destarte, tendo em vista que o autor, devidamente intimado, não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. (...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 16/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0009.7914-3/0 – Título Executivo Judicial

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Pneuação Comercio de Pneus de Guarai Ltda

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Celso Duarte Prado

SENTENÇA de fls. 66/69: “(...) Ante o exposto supra, nota-se que mesmo intimada pessoalmente inclusive, a Exequente quedou-se inerte ao cumprimento das determinações de fls. 48-v e 63-v; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte(...). Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional

pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)s exequente(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Ante o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária, se houver, pela Exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011 -CG JUS/TO e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Guaraí, 16/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.124/2013

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2012.0001.0658-0 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Romildo Loss e Outros

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B, Dr^a. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3912 e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

DESPACHO de fls. 111: "Considerando manifestação retro(fl.110), que corrobora a observação deste juízo, à fl.107, no sentido que, de uma leitura dos autos em epígrafe, vislumbra-se que os requerentes pleitearam o pagamento, exclusivamente, das custas processuais ao final da demanda, o que ensejou a decisão de fls. 57/63, objeto de recurso de agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento, deferindo aos recorrentes o recolhimento das custas ao final do processo, ex vi decisão de fls. 90/91; cumpra-se decisão de fls. 57/63, in fine, ou seja, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recolha o valor atinente à taxa judiciária devida; sob pena do artigo 257, do CPC. Intime-se. Guaraí, 25/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2012.0005.5125-7/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Dr^a Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258 e Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: Joaquim Wannutty Dias

SENTENÇA de fls. 70/74: (...)Ademais, pelas razões expostas nas decisões de fls. 53/59, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente, no presente processo, não foi regularizada no prazo fixado, a despeito de devidamente intimada para tanto, dando ensejo, assim, na ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC, restando prejudicada a análise dos petítórios de fls. 61 e 65 inclusive. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC,DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, bem como INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, VI, todos do Código de Processo Civil, JULGANDO ASSIM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) Requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, e arquivem-se P.R.C.I. Guaraí, 25/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2008.0009.2905-7 – Ação de Execução de Título Judicial

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Maria Jesus Silva Alves, Marki, Alves da Silva, janína da Silva Alves Sales

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga OAB/TO nº 2709-A

Requerido: José Gilberto Rodrigues

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

SENTENÇA de fls. 125/130: (...) É o relatório. DECIDO. (...) Ademais, trata-se de ação de execução em que, embora a exequente supra referida tenha sido instada para promover o andamento do feito (fl.91-V), esta, tão somente, apresentou pedido de suspensão do feito, para o fim de localizar bens do executado suficiente à satisfação de seus créditos, protocolado em 16/03/2012, por meio de petição via fax, acostada às fls. 79/80, a qual desconsiderada pelas razões já expostas à f. l. 86; ressaltando, ainda, que a petição original, tão somente, aportou neste juízo em 08/03/2013, ou seja, quase um ano após o protocolo daquela, violando o disposto no capítulo 1, seção 5, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e na lei 9.800/99, artigo 2º, *caput*, segundo os quais, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo fixado por este juízo, sob pena de não conhecimento da peça. Diante disso, presume-se o desaparecimento do interesse de agir; pois, embora intimada a viabilizar o efetivo andamento processual, pois tal ônus cabe apenas à parte e não ao juízo, a mesma assim não procedeu conforme dito alhures que demonstra a falta de interesse no feito. (...) Ante todo o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais pelos exequentes. com a ressalva do artigo 12, da lei 1060/50. haja vista que defiro os benefícios de justiça gratuita pleiteados á fl.33. in fine. Sem taxa judiciária e honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 25/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2010.0012.6491-3 – Ação Declaratória

Requerente: Luiza Alves de Souza

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.º 1498-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Clécio Alves de Araujo

DECISÃO de fls. 53: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; destarte, declaro saneado o feito; passando a fixar os pontos controvertidos e a ordenar a produção de provas, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: comprovação de tempo de serviço rural. Outrossim, com fulcro no artigo 130 do CPC, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 04/07/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Guaraí, 26/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2007.0004.7269-5**

Exequente: V.D.M. E OUTRA

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO Nº 1732

Executado: C.A.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000020-20.2007.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0010.6458-9

Exequente: L.J. DOS.S. E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Executado: D.J. DA S.

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO Nº 2899

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000003-91.2001.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.8121-0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Elvina Barbosa Putencio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida e consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Condene a requerida ao pagamento das parcelas vencidas até o momento em que a liminar foi efetivada e as demais penalidades contratuais. Condene ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa praxe. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7830-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Luciana Soares da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual, torno definitiva a liminar anteriormente concedida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Oficie-se junto ao Detran, a fim de informar estar o autor autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar, devendo os débitos existentes ser pagos na forma administrativa, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Em caso de venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e o valor apurado, podendo ainda, após a venda e, em havendo algum saldo a ser recebido pelo demandado, consignar ou depositar judicialmente referido saldo junto a estes autos, para o fim de se livrar de responsabilidades futuras. Condeno a requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/04/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.1138-2

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Mikael de Oliveira Mendanha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual, torno definitiva a liminar anteriormente concedida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Oficie-se junto ao Detran, a fim de informar estar o autor autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar, devendo os débitos existentes ser pagos na forma administrativa, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Em caso de venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e o valor apurado, podendo ainda, após a venda e, em havendo algum saldo a ser recebido pelo demandado, consignar ou depositar judicialmente referido saldo junto a estes autos, para o fim de se livrar de responsabilidades futuras. Condeno a requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/04/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 3.776/97

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do ofício da Receita Federal de fls. 107/117, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0939-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 53, que informa que não existe a “Rua 3” no Setor Jardim dos Buriti, endereço que consta do requerido.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.6881-8

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluisio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982

Requerido: Reginaldo Soares da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 91, que informa que não localizou o bem e não teve informações do requerido.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0001.6340-4

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Maria da Conceição P de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A prestação jurisdicional já se esgotou, inclusive com sentença sem resolução de mérito, (fls. 39 e 41) transitada em julgada. Sendo assim, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 19/04/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0000.3588-9

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Fábio Fonseca da Luz

Advogado: Rina de Oliveira Campbell Pena OAB-GO 18582

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A prestação jurisdicional já se esgotou, inclusive com sentença de mérito, transitada em julgada (fls. 42 e 44). Sendo assim, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 19/04/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 4.566/98

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Caetano e Martins Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuados as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0004.9506-3

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Sobreiro

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Mitsubish do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Marca Motors Veículos Ltda.

Advogado: 1º requerido: Carlos Augusto Falletti OAB-SP 83.341 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900; 2º requerido: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações de fls. 53/99 e 144/240, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Monitória – 2007.0003.7275-5

Requerente: Vandeir Sebastião Veira

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido: José Dantas do Rego

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento contido no item “1” das fls. 102. Quanto ao item “2”, diga novamente o peticionário esclarecendo se o requerido ainda permanece no cargo. Gurupi 26/11/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0004.0285-5/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Ressarcimento...

Requerente: Marcos Renato Herrera

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775

Requerido: Gm General Motors e outros

Advogado(a): Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989, Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597, João Alberto Godoy Goulart, OAB/SP 164.791 e Giselle Coelho Camargo, OAB/TO 4789

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, e, sendo necessário serão prestadas informações oportunamente. Quanto ao pedido do credor de penhora Bacenjud, observo que o devedor indicou para segurança do Juízo penhora de créditos em processo judicial (fls. 581). A meu sentir referida indicação não tem a liquidez que se espera. Neste compasso determino ao devedor que no prazo de 05(cinco) dias indique bens à penhora atendendo à gradação legal do art. 655 do CPC, em não ocorrendo será efetivada penhora pelos meios ordinários (bancejud, renajud, etc). Intime-se. Gurupi, 23/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito”

DECISÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.5802-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA E OUTRO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1490

REQUERIDO: CORBAN TRANSPORTES E MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 11.021 E JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA OAB-SP N.º 103.160

DECISÃO: “(...) Isto posto, aplico o disposto no artigo 50 do Código Civil e desconsidero a personalidade jurídica da sociedade CORBAN TRANSPORTES e determino o bloqueio via RENAJUD de veículo dos sócios Osvaldo Melo e Márcia Gonçalves de Moura. Depois de procedido o bloqueio intime os autores a se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22 de março de 2013”.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2010.0002.4199-5/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR OAB-TO N.º 2.043

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CARLOS EDUARDO ROCHA E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A

DESPACHO: “Sobre o laudo pericial grafotécnico fls. 388/434, diga os requeridos em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 18/03/13”

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº.: 2011.0011.9242-2/0

Ação: Indenização por Dano Moral e Material...

Requerente: Rosineide Maciel Pessoa

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389

Requerido: Real Comercio de Veículos Ltda/ME e outro

Advogado(a): Adriano Tomasi, OAB/TO 1007

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2008.0006.2972-0/0 - EVICÇÃO

REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO:AUGUSTO CESAR DE MELO, ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA, CECÍLIO RESPLANDE DE SOUZA E MARIA BONFIM DE FRANÇA BARBOSA RESPLANDE

ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2249, JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

SENTENÇA: “(...)Isso posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação ao segundo requerido ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA pela sua ilegitimidade passiva e quanto a ele julgo extinto o processo sem apreciação do mérito na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Quanto a ele condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido AUGUSTO CÉSAR DE MELO a ressarcir o autor PEDRO GOMES DA SILVA em razão da evicção no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo valor pago pelo imóvel, mais os gastos com benfeitorias no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais). Ao valor da condenação será acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da aquisição do bem que consta do contrato 31 de junho de 2006. Houve sucumbência recíproca, mas por ter caído o autor de parte mínima do pedido, condeno o primeiro requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Julgo improcedente a denúncia à lide e nessa condeno o requerido denunciante nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de janeiro de 2013”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0004.3806-1/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSELITO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 3.627

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000290-02.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 576758291813** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2009.0002.3411-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JULIO LIMA GONZAGA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FELISBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: JUCIENE RÊGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-80.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 477948946513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2012.0000.5859-3/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO SANTANA DE SOUSA

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1807

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003263-90.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 894116735113** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2010.0001.6361-7/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: BENTO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13721

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000106-80.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 385697493613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2012.0000.5340-0/0 – INDENIZAÇÃO E 2011.0010.4877-1/0 - CAUTELAR

REQUERENTE: IRON MARTINS LISBOA

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895

REQUERIDO: TV BANDEIRANTES PALMAS RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA E MARCOS PAULO RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ LEAL NETO OAB-DF N.º 31.389, WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003264-75.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 887321406013** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2007.0005.5748-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS...

REQUERENTE: GLENIA BALBINA GOMES

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

REQUERIDO: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090, JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13721

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000088-93.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 340695761313** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado, CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090 intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação das apelações.

AUTOS Nº: 2009.0000.7707-5/0 - CONDENATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090, JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13721

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000091-48.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 742674367313** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado, CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090 intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação das apelações.

AUTOS N.º: 2012.0005.6259-3/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDA SEBASTIANA VIEIRA

ADVOGADO: JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824

REQUERIDO: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090, JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13721

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000017-96.2006.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 486405429513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam os advogados, JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824 e CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS 6090 intimados para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação das apelações.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5002506-62.2013.827.2722

Acusado: **JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002506-62.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO FELICIANO DE CARVLHO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Parnaíba – MA, filho de João Feliciano de Carvalho e Ifigênia Rocha de Carvalho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 168, § 1º, III do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de abril de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5002397-48.2013.827.2722

Acusado: **JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002397-48.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, natural de Porangatu –GO, filho de Anaides Alves dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 155, caput, todos combinados com o art. 71, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de abril de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0004.4227-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA

Requerente: M. L. C. C.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: C. A. P.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/06/2013, às 16:30 horas.

Processo: 2011.0010.5367-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: G.S.T. e H.S.T., representadas por E. da S. G.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: R. T. T.

Advogado: DR. ANDRE LOPES DE CASTRO NETO – OAB/CE 20.510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/06/2013, às 15:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ATA

AUTOS: 11.686/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: L G DE ARAUJO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000019-71.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10.993/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ARLETE ALVES DE ALENCAR GOMES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000017-04.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

AUTOS: 12.366/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M TAVARES CARRIJO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000007-23.2004.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0746-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA MAIA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DE PALMAS(PUBLIO BORGES ALVES OAB/TO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 74-v, segue transcrito: “Cls... Uma vez que se pretende provar que o Autor estava em sua casa, dormindo, no momento da infração, em que pese só indicio fornecido pelos documentos das fls. 64/65, que demonstram a presença do postulante em Gurupi no momento da infração, conveniente sejam ouvidas testemunhas, designando ato instrutório para o dia 07/08/2013, às 14:40h. Intimem-se. Em Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.5665-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ LUCIANO ROCHA SILVA

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 85/92, que segue transcrita a parte dispositiva: “ (...)Ex positis e com base na argumentação supra, confirmo a decisão de antecipação de tutela e ACOLHO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO ao autor José Luciano Rocha Silva, visto que desde 05/2006 está demonstrado nos autos que o DETRAN-TO fora informado da venda do veículo ao Sr. Fernando Alves dos Anjos (com efeitos retroativos a 20/01/2005), devendo então ser o nome do Requerente excluído da dívida ativa por esse motivo e isentando-o do pagamento dos IPVAs e demais haveres decorrentes do bem su judice do exercício de 2005 (inclusive) em diante, restituindo ao Autor eventuais valores pagos desde essa data e ainda condenando o Requerido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.045,83, devidamente corrigidos menotariamente desde a data do aforamento da ação, quando o Requerido tomou ciência da suscitação e que, portanto, deveria fazer administrativamente a exclusão do nome do Requerente da dívida ativa e reendereçar a cobrança ao atual proprietário. Por fim, condeno o Requerido nas custas e despesas eventualmente adiantadas pelo Postulante e na honorária ora fixada em 15% do valor dado à causa. Publique-se.Registr-se. Intime-se. Cumpra-se. Onde autorizo a Senhora Escrivã a assinar nos limites desta decisão. Gurupi-TO, 20/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.9295-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: FERNANDO FERNANDES CAMPOS RODRIGUES

Rep. Jurídico: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FUDNAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI-UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 107/112, que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos etc...(...) Isso exposot, confirmando a liminar, defiro o pedido e determino: Que a demandad UNIRG mantenha como definitiva a matricula do autor FERNANDO FERNANDES CAMPOS RODRIGUES no Curso de Direito, diante do fato já consumdado, sob pena de crime de deosbediência(...). P. R. I. C. Gurupi-TO, 18/03/ 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.3102-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: LEANDRO NOGUEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da sentença de fls. 26, segue transcrita a parte dispositiva: “ (...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 24 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0001.6448-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: DOUGLAS SILVA BARBOSA

Rep. Jurídico: ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB/TO 2945

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FUDNAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI-UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 56/60, que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos etc... Ex positis, ante a fundamentação alhures mencionada, retifico a Liminar concedida nas fls. 28/30 bem como CONCEDO em

definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que feteve a matrícula do Impetrante DOUGLAS SILVA BARBOSA no 3º período do curso de Direito, 1º Semestre de 2012, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Ratifico, também, a gratuidade da justiça outrora requestada. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei n. 12016/09). P. R. I. C. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.1078-2 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Requerente: VANESSA FERREIRA MORENO

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 171/172, segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo extinto o feito com a resolução de mérito. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.9558-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: AUREA MARIA SAMPAIO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000084-56.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0001.1478-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: V R NOGUEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000083-71.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11.315/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: OLIMPIO E SOUZA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000018-86.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 232/06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J M DA SILVA JUNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000016-14.2006.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0001.5084-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALCANTARA E BEZERRA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000051-03.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0001.5094-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SOCORRO ALVES REIS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000052-85.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 12.148/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000008-08.2004.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 12.265/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: F A BATISTA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000009-90.2004.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 1053/2006 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: MARIA FALCÃO AMORIM

Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS OAB – TO 1855-B

Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000015-29.2006.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 8217/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GURUPI VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-25.2000.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 8930/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GURUPI VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-40.2000.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 8105/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GURUPI VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-55.2000.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 081/05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARTE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-ME

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000011-26.2005.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11.343/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ITAMAR CORREA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000015-34.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 6976/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PIONEIRA IND. E COM. DE GRÃOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-21.1992.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 6976/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PIONEIRA IND. E COM. DE GRÃOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000002-21.1992.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 8103/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA REGINA GONÇALVES LINO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000004-10.2000.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os

advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 10.870/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GONÇALVES E SILVA LTDA E OUTROS

Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA OAB – TO 1035

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000026-97.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11.053/03 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: ANAIR DA SILVA GONÇALVES

Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA OAB – TO 1035

Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000016-19.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 11.053/03 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: ANAIR DA SILVA GONÇALVES

Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA OAB – TO 1035

Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000016-19.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0009.2399-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: L S O RIBEIRO – ME E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000032-31.2007.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5713-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA HELENA LOPES DOS REIS

DEFENSOR PÚBLICO: MONICA PRUDENTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 67/71, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) INDEFIRO O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra o Estado do Tocantins, posto aque ausente o direito/interesse da Autora MARIA HELENA LOPES DOS REIS (...) PRIC. Gurupi-TO, 13 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.1692-3 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2.512-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 202, que segue transcrito: “ Antes da sentença e melhor analisando, verifico que não há nos autos o comprovante de depósito, pelo autor, do valor da multa administrativa

conforme decisão de fls. 145. Intime-se o autor para se manifestar em 05 dias. 18/02/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0001.6226-2 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL - CÍVEL

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Advogado: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA OAB/TO 5.231

Embargado: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Advogado: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2.039

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para que tome ciência do despacho de fls. 120, que segue transcrita: “ Dos efeitos infringentes dos Aclaratórios, intime-se o Embargado. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.5983-2 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CÍVEL

Requerente: JALES DE LAMEIDA SILVERIO

Advogado: ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB/TO 2.920

Requerido: DISTRITO FEDERAL

INTIMAÇÃO: Itimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 143-v, que segue transcrito: “ Defiro o pedido retro. Desentra-se os documentos conforme requer. Intime-se. 17/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2007.0005.0217-9 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO - CÍVEL

Requerente: JESUALDO ANTONIO PEREIRA E OUTRO

Advogado: FLASIO VIEIRA DE ARAUJO OAB/TO 3.813

Requerido: BEL. MARLENE FERNANDES COSTA (OFICIALA TITULAR DO CARTORIO REG. IMÓVEIS DE GURUPI-TO)

Requerido: TODAS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 98/99, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 dias (trinta) dias. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0267-7, 2011.0006.0263-5, 2011.0006.0264-3

Requerente(s):Luzia da Conceição Neri, Antonio Ribeiro da Silva e Antonio Ribeiro da Silva

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3.671/A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. DECISÃO: Vistos. A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de benefício social de amparo ao deficiente, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de amparo ao deficiente para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: “*EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO*”. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL). Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA

POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL). Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator). Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0008.0816-0 e 2011.0011.3017-6

Requerente(s): Raimundo Rocha da Silva e Luiza Pereira Rodrigues

Advogados: Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685/B e

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

DECISÃO: Vistos, A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de aposentadoria rural por idade, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...). XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito à aposentadoria rural por idade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costureira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: “EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1,

todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL). Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL). Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator). Converging os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS). Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0288-0

Requerente(s): Selvino Fernandes Evangelista

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3.671/A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. **Vistos**, A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de pensão por morte, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...). XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito à pensão por morte para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de

qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: *“EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO*. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL). Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL). Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP , Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.9359-0

Requerente(s): Selvino Fernandes Evangelista

Advogado: Anderson Manfrenato, OAB/SP 234.065/D e OAB/TO 4.476/A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. **Vistos**, A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de pensão por morte, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o

remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...). XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito à pensão por morte para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: *“EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO*. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL). Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL). Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2010.0012.2900-0, 2009.0010.7235-2, 2010.0002.5532-5, 2009.0010.7239-5, 2011.0008.0817-9, AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Requerente: **Albertina Ferreira da Silva, José Pereira da Costa, Noeme Eduarda de Mascarenhas Costa, Maria Cantuares de Aguiar, W.S.P rep. Geraldo Pereira Sousa.**

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476, Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB-3685, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça.**

Requerido: **INSS- Instituto Nacional do Seguro Social**

Advogado: **Procuradoria Federal**

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Vistos, A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de benefício social de amparo ao deficiente, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, ingressou com Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do *decisum* prolatado nos autos. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de amparo ao deficiente para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costureira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: *“EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.* Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO) Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou

revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO) Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, razão que coaduna e enseja a reforma da sentença que extinguiu a presente ação, na forma do art. 296 do CPC, devendo a ação ter efetivo prosseguimento. Com essas considerações, “data vênia” a posição do colega que a proferiu e exercendo juízo de retratação, **REFORMO** a sentença recorrida e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Cumpra-se. Itacajá/TO, 23 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito

AUTOS N.º 2009.0007.3521-8, 2011.0007.0082-3, 2011.0003.1924-0, 2010.0009.8140-9, 2010.0009.8141-7, 2010.0007.8207-4, 2010.0011.2488-7, AÇÕES REIVINDICATÓRIAS

Requerentes: Lindomar Macedo Reis, Manoel Lemos de Macedo, Luciana Rodrigues, Zelina Batista dos Santos, Marilene Pereira, Dilma Tahtak Krahô.

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. André Francelino de Moura OAB-TO 2621, Dr. Marcos Paulo Fávoro 229901, e Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671.**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal.**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Às providências. Itacajá, 24 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2011.0010.6439-4, 2011.0008.0812-8, 2011.0008.0814-4, 2011.0008.0811-0, 2010.0009.2483-9, 2010.0009.2484-7, AÇÕES REIVINDICATÓRIAS

Requerentes: Maria de Aquino Araújo, Maria Aparecida Barbosa de Araújo, Elizangela de Souza Cruz, Nilva dos Santos Miranda, Ademir Alves da Costa, Joaquim Moraes da Silva.

Advogado: **Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-GO 29.479, Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685.**

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: **Procuradoria Federal.**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Às providências. Itacajá, 24 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0333-7 2011.0001.0335-3, 2011.0001.0332-9, 2011.0008.8047-3, 2011.0001.0340-0, 2011.0001.9392-1, 2011.0001.0334-5, 2011.0001.0336-1 e 2011.0001.0320-5

Requerente(s): José Pereira, Valdemir Alves da Silva, Adelia dos Anjos Silva, Maria Carvalho Soares, Agenor Batista da Cunha, Denis Duarte Pereira Martins, Manoel Diamantino de Souza, Luiz Ferreira Campos e Ana Batista dos Santos

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598/A, Bruno Henrique M. Romanini, OAB/TO 4.718

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

DESPACHO: Vistos. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intime-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Às Providências. Itacajá, 24 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS: 2009.0011.0328-2/0 – Ação de Requerimento

Requerente: Escrivania de Família

Requerido: Marcelo Resende Queiroz Santos

SENTENÇA: “... Diante Do exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 30 de janeiro de 2013. **Baldur Rocha Giovannini**, Juiz de Direito”.

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0004.2162-2/0 – Ação de Alimentos

Requerentes: F. V. M, menor impúbere representado por sua genitora Ilsa Vieira Barbosa

Defensoria Pública

Requerido: Ronaldo Benedito Martins

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 13 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO

AUTOS: 2010.0006.3148-3/0 – Ação de Divorcio

Requerente: Marinho Xavier da Silva

Requerido: Clemilda Oliveira da Silva

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 198 do CTN c/c 399, I, do Código de Processo Civil, determino que seja requisitado o endereço da parte ré à Receita Federal. No que concerne à requisição de informações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, não resta possível tal medida, tendo em vista a Resolução nº 20.132/98 – TSE. Após o atendimento da requisição, determino a intimação da parte autoral, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Após, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de maio de 2012. Jeferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Executado: CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA

Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B

Intimar as partes e seus advogados da r. decisão exarada às fls. 113 de teor a seguir transcrita: DECISÃO Autos nº 2011.0005.2556-8 O bloqueio deverá incidir sobre a quantia suficiente para a satisfação do crédito, tendo em vista a preferência legal pelo dinheiro, nos termos do inciso I do art. 655 do CPC. Havendo bloqueio positivo de valores, lavre-se auto de penhora e intime-se o devedor para opor, no prazo legal, impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio negativo ou insuficiente de valores, intime-se o credor para requerer providências úteis à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Data de hoje (22/01/2013) Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0006.3119-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIERBERT DA CONCEIÇÃO SILVA

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 86/93 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**: Trata-se de **AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO DE ENERGIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **ELIERBERT DA CONCEIÇÃO SILVA**, contra **CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**, ambos devidamente qualificados nos autos. O requerente alega que após é morador da zona rural, e foi beneficiado com o Programa Luz para Todos em dezembro de 2009, sendo que no mês de abril recebeu uma fatura com o consumo de 344 kWh e valor de R\$ 104,60 (cento e quatro reais e sessenta centavos), constando ser a média de consumo dos últimos 03 (três) meses. Ocorre que no mês de maio chegou nova fatura com os mesmos dados, com o valor diverso R\$ 106,22 (cento e seis reais e vinte e dois centavos), em razão de multa por atraso na fatura anterior, sendo que, por achar o valor exorbitante, tentou solucionar o problema, não logrando êxito nas tentativas, e por não possuir condições de pagar o valor da fatura, teve sua energia cortada e seu nome negativado. Assim, o requerente ajuizou a presente ação requerendo a concessão de liminar para o religamento da energia, e no mérito requer que seja feita revisão na fatura do mês de maio e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos às fls. 15/27. Às fls. 30 foi proferida decisão concedendo a liminar, determinando o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica. A parte requerida apresentou contestação às fls. 33/44, alegando que as faturas dos meses de abril e maio são débitos distintos, sendo que o mês de maio/2010 foi a média do consumo da Unidade Consumidora do requerente, eis que por se tratar de Unidade Consumidora rural, permite o faturamento por média de consumo. Aduz ainda, que a fatura do mês de maio não foi quitada pelo requerente, o que é afirmado pelo requerente na inicial. **É o relatório do necessário. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Urge alinhar que o feito admite o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a questão

de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo externado egrégio STJ *ad litteram*: **“Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.”** (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, decretada à fl. 32. Assim, por tratar-se de provas meramente documental, não sendo necessária maior dilação probatória, cabível o julgamento antecipado da lide. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das doutas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: *“No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outro momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado.* Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DA REVISÃO DO CONSUMO DE ENERGIA** A relação jurídica entre o consumidor e o prestador de serviços de fornecimento de energia elétrica disciplina-se pelas normas da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), sendo que o art. 22 impõe às concessionárias de serviço público a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Assim, o fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço essencial, a teor do que dispõe a Lei no 7.783/1989. A Resolução nº 456/00 da ANEEL, que organiza as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, dispõe em seus artigos 91, inciso I, e 95, que: **Art. 95.** *A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 90 e 91 desta Resolução, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade;* Desta forma, estando a ré sujeita ao julgamento com aplicação da técnica de inversão do ônus da prova, esta apenas limitou-se a sustentar a regularidade da leitura e do consumo faturado, sem desincumbir-se do encargo de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora (art. 333, II do CPC). Não se olvide, ademais, que lhe incumbia o ônus de comprovar a regularidade dos seus equipamentos, no caso do medidor de energia, bem como dos procedimentos de leitura por ela adotados. Portanto, os documentos juntados aos autos, pelo requerente, são bastante claros, podendo ser constatado de imediato a desproporcionalidade da fatura do mês de abril e maio e as faturas dos meses posteriores, o que enseja a constatação de possível irregularidade, sendo passível, portanto, de revisão. Observando o documento à fl. 78, juntado pela parte requerida, nota-se que o consumo do requerente é bem inferior ao cobrado como média de consumo no mês de maio/2010. Neste sentido, vejamos: **REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FALHA NA MEDIÇÃO. COBRANÇA MUITO SUPERIOR À MÉDIA DE CONSUMO.** *Comprovado que o valor da conta mensal de energia elétrica é muito superior à média de consumo dos meses anteriores e posteriores, cumpre à fornecedora demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor em ver ajustado, sob a alegação de falha na medição, o valor da fatura excessiva.* (Acórdão n. 429267, 20040110860014APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 16/06/2010, DJ 30/06/2010 p. 50.). Portanto, sendo o valor da fatura em questão muito elevado, em razão do consumo ser muito superior à média dos meses anteriores, e a prestadora do fornecimento de energia não ter demonstrado a existência de fato modificativo ou extintivo do direito do autor, é necessário que seja feito a revisão do consumo dos meses de abril e maio com reajuste de acordo com as médias aritméticas 06 (seis) meses posteriores. **DOS DANOS MORAIS** Em que pese o requerente possuir direito quanto à revisão do consumo, não se pode deixar de considerar que é possível a interrupção do serviço de energia elétrica pela concessionária quando há inadimplemento por parte da unidade consumidora, devidamente notificada sobre as irregularidades e o valor correspondente ao consumo de energia não faturado. Desta feita, o desligamento da energia elétrica em caso de inadimplência não configuraria, ato ilícito, considerando o interesse da coletividade revelado. Isto porque o corte no fornecimento de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento da tarifa, não constitui verdadeira sanção, nem constrangimento ao consumidor, porquanto o serviço prestado pela concessionária, mesmo que essencial, tem que ser remunerado, sob pena de inviabilizá-lo. Sobre o caso, vejamos: **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. USUÁRIO INADIMLENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE.** 1. *O consumidor tem a obrigação de pagar pela energia elétrica que consumiu, de modo que o não-cumprimento dessa contraprestação pode ensejar a suspensão do serviço de fornecimento, desde que a cobrança de débito atual seja precedida de notificação do usuário inadimplente. [...] 3. Recurso especial não provido.* (REsp 1065323/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 01/09/2010). O colendo Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou no sentido de que o inadimplemento poderá causar prejuízo à coletividade, *“na medida em que outros usuários sofrerão os efeitos da inadimplência, podendo gerar uma mora continuada, assim como um*

mau funcionamento do sistema de fornecimento de energia" (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp. 619610-RS, 17/11/05, Rel. o Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU 20/02/06, p. 207). Portanto, nota-se que a concessionária agiu em consonância ao seu direito, sendo que sua conduta não foi suficiente para a configuração, de forma automática, do dever de indenizar, já que não deu causa a um fato potencialmente danoso. Assim, o dano moral necessita de provas a respeito do sofrimento da vítima ou de qualquer repercussão patrimonial. Porém, para que ocorra a sua presunção, é indispensável a existência de um fato potencialmente danoso, o que, na presente demanda, todavia, não se vislumbra. Ocorre que para fazer jus a uma indenização, caberia ao autor provar cabalmente que o fato trouxe danos irreparáveis. É este, pois, o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, vejamos: "Em tema de responsabilização, é assente que o agente só fica isento de reparar civilmente os danos sofridos pela vítima, se não restar demonstrado um comportamento culposo ou doloso que possa lhe ser imputado, hipóteses em que se afigura ausente o dever de indenizar". (TAMG, Apelação Cível nº 348.752-9, 3ª C.C., Rel. Juíza Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j.10/10/2001). Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais no caso presente caso, vez que a requerida agiu na medida de seu direito, não demonstrando a parte autora qualquer fundamento convincente quanto ao pedido em questão. Assim, vejamos: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULATÓRIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE. MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. VARIAÇÃO DE CONSUMO. COMPROVADA. DANOS MORAIS. INEXISTENTE. Constatada a irregularidade no medidor de energia e a licitude na apuração, evidenciando-se a possível ocorrência de fraude, a concessionária de serviços de energia elétrica tem direito à revisão do faturamento segundo os critérios previstos em norma da ANEEL. **Não há que falar em danos morais, quando a concessionária de serviço público apenas exercer de forma regular o seu poder de fiscalização.** Primeiro recurso de apelação conhecido e não provido. Segundo recurso de apelação conhecido e provido. (Apelação Cível 1.0702.10.073497-0/001, Rel. Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2012, publicação da súmula em 27/08/2012) (grifei). Assim, insurge cristalino dos autos a carência de elementos a conduzir este juízo à reparação de dano moral pretendida, o que torna imperiosa a denegação do pedido neste particular, pois não restou provada nos autos a conduta ilícita do requerido capaz de gerar danos morais indenizáveis, sendo cogente a improcedência da pretensão autoral. ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, para: 1º - **DETERMINAR** que seja feito perícia no medidor do requerente, no prazo de 15 dias, pela requerida ou por peritos indicados e custeados por esta, para averiguar possíveis irregularidades, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, 2º **DETERMINAR** a revisão da fatura do mês de abril e maio, pela requerida, devendo ser observada a média aritmética dos meses de outubro de 2010 a março de 2011, sendo obrigado o pagamento da fatura, pelo autor, após sua nova emissão, já com o valor ajustado. 3º - **INDEFERIR** o pedido de indenização por danos morais, por não ficar demonstrado dano ilegal por parte da requerida. 4º - **RATIFICAR A LIMINAR** concedida, tornando-a definitiva. Em consequência, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, o qual arbitro no importe de R\$1.000,00 (mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**"

MIRACEMA

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº: 4517/09

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho de fls. 68: "Sobre os Embargos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2012.0005.5654-2 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: IVONES ALVES SANTANA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONES ALVES SANTANA DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado. **IVONES ALVES SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 992.989 SSP/TO, filho de Ermano Santana Figueiredo e de Ana Alves Santana. estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (15/04/2013) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 4914/09

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público Estadual

Requerido: Sebastião Henrique Alves Cerqueira e Rodrigo Putêncio da Silva

Advogada: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA, OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo, 181 § 1º da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após o trânsito em julgado, oficie-se ao juízo deprecado para que coloque o adolescentes em liberdade, bem como que proceda a devolução da carta precatória, em seguida observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, em 12 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 3298/03

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T.B.A.B. repr. por sua mãe FILOMENA AZEVEDO ROCHA

Executado: Espólio de Sebastião Borba Santos

Advogada: Dr. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, OAB/TO Nº 95 B

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora pra no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no feito sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de dezembro de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6176-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR

Requerente: Ivanilde Dias dos Santos

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

OBJETO: Intimar as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2009.0000.5975-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Carlos Pereira Sobrinho

OBJETO: Intimar a requerente a informar o endereço onde deverá ser cumprida a liminar e citada a parte requerida, no prazo de 10(dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.0792-4 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: WENDERSON OLIVEIRA COSTA

Advogados: DR. ADEMÍLSON FERREIRA COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a do despacho de fls. 113, o qual designa a continuação da audiência de instrução e julgamento pra o dia **06 de junho de 2013, às 16h30min**, no Edifício do Fórum de Natividade.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0005.8851-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMENÍLSON SOUSA DOS SANTOS

Advogados: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4997-A e DR. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4540

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a do despacho de fls. 72, o qual designou audiência de instrução e julgamento para o dia **06 de junho de 2013, às 14h 10min**, no Edifício do Fórum de Natividade.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 398/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 26 de abril de 2013

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. TALITHA GOMES FERREIRA;

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins - TO, a Sra. **TALITHA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 4.450.299 - SSP-GO, e CPF n.º 004.670.041-29, residente na Avenida 7 de Setembro, Centro, Novo Acordo - TO.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 397/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 26 de abril de 2013

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. TALITHA GOMES FERREIRA;

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo - TO, a Sra. **TALITHA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 4.450.299 - SSP-GO, e CPF n.º 004.670.041-29, residente na Avenida 7 de Setembro, Centro, Novo Acordo - TO.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.5691-1

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADIVALICE MACIEL PUGAS

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES OAB-TO 469

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-67.2007.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no SPROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Novo Acordo/TO, 19 de março de 2013.

AUTOS Nº 2011.0002.0459-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SALVANIRA SOARES DE SOUSA NERES

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA-DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: PEDRO GLÓRIA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1806

FINALIDADE: intimar as partes através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita: pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para condenar o reclamado à transferência de propriedade do bem para o seu nome. Fixo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento da ordem, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de descumprimento, limitado ao valor atualizado do bem objeto da demanda. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Processo extinto com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REFERÊNCIA: AUTOS: **5000693-16.2012.827.2728.**

NATUREZA DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Ext. dos autos nº. 2011.0010.6576-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA, proc. físico).

EXEQUENTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO., Nº. 2.420

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS - OAB/TO. 4556

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA

FINALIDADE: Em face da digitalização deste feito, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC – TJTO., por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000693-16.2012.827.2728, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Novo Acordo/TO., 29 de janeiro de 2013. Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho – Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0012.0034-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ GOMES ALENCAR

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER S/A.

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000040-48.2011.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no SPROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Novo Acordo/TO, 29 de abril de 2013.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.8698-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA LTDA

Advogado: Sérgio Delgado Junior OAB/TO 2.277; Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-B

Requerido: NEWTON MARTINS DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Ana Cecília F. de Almeida OAB/GO 17.348

Requerido: SILVIO PORTILHO DA CUNHA

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: () "...ANTE O EXPOSTO, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada na decisão, julgo improcedentes os embargos opostos, mantenho a sentença embargada. De ofício, corrijo o erro material, integralizando a sentença, onde se encontrada a data de "30 de janeiro de 2011" passa a constar "30 de janeiro de 2013. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim."

AUTOS Nº 2011.0005.6047-9/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: AUTO POSTO DE SERVIÇO SAWA COMÉRCIO VAREJISTAS DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: () "... Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 178/183, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema *BACENJUD*. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz de Direito. Em substituição na 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 053/2013

Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.5308-4/0 (nº de Ordem 01)

Requerente: Geraldo Lupo e Gelson Fernandes Varoli Aria

Advogado: Olegário José de Oliveira Filho - OAB/TO 999

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Tendo sido extintos os autos principais, (2005.0000.5307-6/0), estes perdem a finalidade por completo. Decreto pois sua extinção, com fundamento no art. 267, III do CPC. Sem custos. P.R.I. Arquivar. Em 19/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2006.0006.9409-6/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO 4677 e outros

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: Adriane Telles Costa Soares – OAB/TO 3761

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Expedir as guias e alvarás respectivos. Após, arquivar. Em 22/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2007.0010.4734-3/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A/ Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Rozimar Ferreira Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A intimação de deu em 30/1/13, (fls. 66). Portanto, não houve surpresa ao autor. Vê-se que este processo é de 2007 e não pode eternizar-se. Ademais, o art. 267, III, do CPC, fixa em 30 dias o prazo para cumprimento. A sentença data de 22.3.13. Assim, os embargos não podem prosperar. Rejeito-os. Intimar. Em 25/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5456-0/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: BV Financeira S/A - CFI

Advogada: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Dilson Ribeiro de Andrade

Advogado: Emanuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318 / Clever da Silva – OAB/GO 26249

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação comigo. Intimar. Em 25/4/13. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 94-verso, designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2013, às 15:30 horas.

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2008.0001.6350-0/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Nei Ademar Cruchi Duarte

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido(a): Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..Laudo pericial às fls. 72/81 e manifestações sobre este às fls. 83/84, pelo autor e 85/91 pela requerida. Vale ressaltar que a presente ação tem cunho puramente cautelar, pois visa à constituição de prova que será utilizada e valorada por ocasião da ação principal. HOMOLOGO, portanto, o laudo pericial contido às fls. 72/81. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 08 de abril de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Resolução Contratual – 2008.0004.7192-1/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Rosana de Sousa França Sarmiento

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do pedido retro, diga a devedora. Cls. Em 23/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0005.8884-3/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Aldemir Bras de Faveri e outro

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não inserir no eproc. Arquivar, com atendimento à cota ministerial. Em 24/1/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.9108-7/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Alfredo Ribeiro Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consolido o bem na posse do autor em face da revelia, que ora declaro. Exonero-o do fiel depósito. Intimar. Oficiar a baixa ao DETRAN. Após, cls para sentença na ordem de pauta. Em 06/11/12. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0010.5987-9/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Manoel Rodrigues dos Santos Júnior

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Angela Issa Haonat – OAB/TO 2701; Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não inserir no eproc. Defiro o pedido retro. Oficiar. À especificação de provas. Se silentes, cls. para sentença. Em 24/1/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6034-5/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Dilaine Mariano dos Santos

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O cálculo, com planilha, é dever da parte, que a deve juntar. Se o fizer, inserir no eproc, a partir das fls. 99. Arquivar estes. Intimar. Em 26/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.6081-7/0 (Nº de ordem 11)

Requerente: Rosania Rodrigues Moraes

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-b

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 180/181, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas, 16 de janeiro de 2013. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais - 2010.0001.4612-7/0 - (nº de ordem 12)

Requerente: Nei Ademair Cruchi Duarte

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *julgo* PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para *condenar* a requerida a pagar à parte autora a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, *condeno* a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 18 de abril de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução por Quantia Certa– 2010.0003.5652-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: MCM dos Santos

Advogado: Carlos Canrobert Pires – OAB/TO 298

Requerido: Brasil Bioenergética- Ind. E Comércio de Alcool e Açúcar LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Rejeito o apelo por ausência de preparo. Arquivar. Em 25/4/13. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2011.0001.7974-0/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488/ Bethania R. Paranhos Infante – OAB/SP 4126-B/ Josué P. Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Expedir ofícios e alvarás e arquivar. Em 22/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0002.3536-5 /0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488/ Bethania R. Paranhos Infante – OAB/SP 4126-B/ Josué P. Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Observar sentença no apenso. Vistos. Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Expedir ofícios e alvarás e arquivar. Em 22/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0005.1500-7/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Raimundo Barbosa da Silva

Advogados: Flávio Augusto Pinto da Silva - OAB/GO 28310 e outros

Requerido: Banco Fidis de Investimento S/A

Advogado: Marili Ribeiro Taborda – OAB/TO 4764-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Os embargos apresentados dizem que o aforamento se deu em face do endereço do excepiante, fornecido no contrato. Ora, a parte não pode deixar de se movimentar por conta da existência de processos. A ausência de

comunicação se constitui em uma irregularidade. Incoerente seria forçar o excipiente, já morador noutro Estado deslocar-se até aqui para responder aos processos. Assim, por não vislumbrar omissão, obscuridade ou contradição julgo improcedentes os presentes embargos. Intimar. Remeter ao Juízo excepcionado. Palmas-TO, 22/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.5191-0/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Aymoré – Crédito, Financ. e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Davila Emanuele Vieira de Sena

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamentos no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Intimar. Em 26/4/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” A peça de fls. 47, em que pese não estar assinada, foi elaborada pelo autor, seguida de depósito do pagamento. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz- Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3304/03 (2009.0002.6684-6/0) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Túlio Alexandre Ferreira Isaac

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Depois de expedida a carta, intime-se o autor para o recolhimento das custas, junto a Comarca de Goiânia-GO, que pode ser emitida através da internet no endereço que consta na certidão de fl. 41. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9223-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A arrendamento mercantil

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerido: Francisco de Carvalho Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o pagamento das custas para cumprimento da carta precatória expedida para a Comarca de Araguacema (Autos nº 5000284-78.2013.827.2704; Chave do Processo: 314768635513), conforme solicitado por aquele Juízo, sob pena de devolução.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.7914-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARMANDO LUIZ CAMARA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020 e/ou JOAO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO:

“Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência anteriormente designada para o dia 11.07.2013, que realizar-se na data do dia **10.07.2013, às 08:30 horas**, face readequação na pauta de audiências desta Escrivania. Ficam as partes intimadas a comparecerem ao ato, acompanhados das partes.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO - Assistência Judiciária

PRAZO DE 20 DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: UTOS Nº:5002696-38.2012.827.2729. Chave de acesso n. 168070394412. AÇÃO: Consignação em Pagamento. REQUERENTE: Caroline Spricigo.ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público. REQUERIDOS: Supermercado O Caçulinha Ltda. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido Supermercado O Caçulinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.263.680/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda e, para querendo no prazo de 15 dias (quinze)

levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO:“...Ato contínuo CITE-SE A PARTE REQUERIDA, via edital, para que proceda ao levantamento do valor depositado ou ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com publicação uma única vez no órgão oficial.ObsERVE-se a advertência do art. 285 do CPC. Palmas, 10 de abril de 2012. ass. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal,Palmas-TO,CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 24 de abril de 2013. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO-Assistência Judiciária

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº:5031141-66.2012.827.2729.Chave n. 221584940312.AÇÃO: Usucapião.REQUERENTE: José Clementino Vieira e Zilda Luiza Vieira.ADOGADO:Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público.REQUERIDA:Espólio de Delaides Ferreira Marques.FINALIDADE: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestem a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO:“(…) os réus INCERTOS E NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (...). Palmas, 07 de janeiro de 2013. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito” SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO,CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 24 de abril de 2013.Eu,Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS 2011.0011.1814-1/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Antônio Carlos Fernandes Guimarães

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1.545-B

SENTENÇA: “ Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que o Ministério Público imputa a ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES a prática, em 04/11/2011, nesta Capital, de conduta em tese capitulada como crime no art. 306, da Lei 9503/97 – CTB, tendo em conta ter sido flagrado conduzindo veículo automotor em via pública com concentração de álcool por litro de sangue superior à permitida por lei... Assim, julgo procedente a pretensão vertida na denúncia para condenar ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES como incurso nas penas do art. 306 do CTB... fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção, que torno definitiva nesse patamar à míngua de circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena,..., condeno o acusado, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à razão mínima legal de 1/30 do salário mínimo, haja vista não se ter apurado devidamente suas condições econômicas. Outrossim, o acusado fica proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 306. O período da proibição é de seis (6) meses,..., substituo por duas restritivas de direito consistentes: 1- na prestação de serviços à comunidade a ser delineada pelo juízo das Execuções Penais conforme as aptidões do condenado; 2- prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos a serem destinados oportunamente a entidade pública e/ou privada com destinação social..., deixo de fixar multa reparatória... Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado,...” Prolator da Sentença: Rodrigo Perez Araújo, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.0117-7 – Ação Penal

Processado(s): Domingos da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública.

Advogado(s): Dr. Ruberval Soares Costa - OAB/TO nº 931.

Intimação de Sentença: [...] “Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de DOMINGOS DA SILVA, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 30 de março de 2012” - Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 21/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0010.8845-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. P. DE S.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. A. M.

Advogado: DR. CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTENÇA: “...Portanto, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na petição inicial para reconhecer e declarar que o autor Gabriel Pereira de Sá é filho biológico de Joaquim Aparecido Machado, passando aquele a adotar um dos sobrenomes patronímicos, conforme sua escolha. Determino sejam procedidas às anotações necessárias na certidão de nascimento do menor, a fim de se retificar seu nome, conforme acima autorizado, bem como para se inserir incluir no registro o nome dos avós paternos. Acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, no que tange aos alimentos e a regulamentação das visitas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Oficie-se ao empregador para promover ao desconto dos alimentos acordados diretamente da folha de pagamento do Requerido. Com o trânsito em julgado e havendo manifestação do Autor acerca do sobrenome que pretende adotar e informação sobre o nome dos avós paternos, expeça-se o competente mandado de averbação. Intime-se o Estado do Tocantins para informar os dados bancários para restituição do numerário bloqueado de uma de suas contas, via sistema *Bacenjud*, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os honorários periciais foram custeados pela parte requerida. Informada a conta bancária, expeça-se alvará para transferência dos valores aos cofres públicos. Cumpridas estas providências e após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 06 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 20/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.3077-0/0 – E-PROC: n. 5000058-42.2006.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. A.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. T. N.

Advogado(a): DR. ODADIR JOSE DE ARAÚJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: “EM cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, inciso, XXXI, procederei a intimação das partes dando – lhes conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária”.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA: “Certifico para os devidos fins que digitalizei e conferi estes autos com 146 página(s), 0 volume(s), apenso(s) Certifico, ainda, que estes autos não contem CD de mídia. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 29 de abril de 2013. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2408-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: R. A. J.

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerida: L. A. A.

Advogado(a): DR MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2587

DECISÃO: “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (nº 2008.0000.9233-5/0), trasladando-se cópia da

presente decisão. Custas pelo autor. Honorários advocatícios. P. R. I. Após, não havendo interposição de recursos no prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass.: Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – em substituição automática.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0006.2429-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B. C. B. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F. L. P. DA S.

Advogado: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2956

DECISÃO: Ficam as partes e seus patronos intimados da seguinte deliberação: “..., redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de maio de 2013 às 14horas. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2013, às 16h30min. Intimem-se. Palmas, 05 de março de 2013. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 2007.0005.5110-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEN

Requerente: M. A. O. P.

Advogado(a): Dr. TELMO HEGELE– OAB/TO 340-B

Requerido: S. A. A. G. e Outros

Advogado: Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

DECISÃO: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de maio de 2013, às 15horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação de Obrigação de Fazer, autos nº 5012417-77.2013.827.2729, ajuizada por José Leopoldo da Silva em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido WALISSON BEZERRA CANUTO, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.3046-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: CLAUDETE SOARES VAZ DE ALMEIDA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PUBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando 'feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Palmas, que proceda a retificação do assento de óbito de João Eurípedes Vaz, fazendo constar apenas 05 (cinco) filhos, ao invés de 06 (seis), conforme consta na inicial, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, do termo de audiência de fls. 30/31, do pronunciamento ministerial de fis. 39, e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando a requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 6 de novembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.7430-6/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA, KAMILLE RENATA DA SILVA, ERLIETTE GADOTTE FERNANDES, ELISANDRA GOMES PIMENTEL, FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, inclusive as finais, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20,§ 4º do CPC arbitro em R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se ao autos. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0005.3870-8/0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MED SUGERY HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO MARIA NUNES PEREIRA

SENTENÇA: “Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2013, às 14: 30 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Certifique-se o MP, Intime. Cumpra-se. Palmas, 10 de Abril de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0009.8440-8/0

AÇÃO: REVISÃO DE BENÍFÍCIOS

REQUERENTE: GENIVAL SOARES DE SOUSA

REQUERENTE: WALQUIRIA MARTINS SOARES

REQUERENTE: MAURICIO APARECIDO MARTINS SOARES

REQUERENTE: VITOR GABRIEL MARTINS SOARES

AVOGADO: ELIANE REGINA DE ARRUDA

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Nos termos do art. 331 e parágrafos do Código de processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26/ 06/ 2013, às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Certifique-se o MP. Palmas-TO., 05 / 04/2013. Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.0342-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2013, às 15:30 horas . As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art..331, CPC). Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 10 de Abril de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0003 7762-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2013, às 15:30 horas. As partes poderão se fazer representar para por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art.331, CPC). Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Certifique-se o MP. Intime-se..Cumpra-se. Palmas., 10 de Abril de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.8435-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS; PROCON/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Nestes termos, indefiro o pedido formulado pela Fazenda Pública à fl. 118. Ademais, ante o decurso do prazo para interposição de recurso, certifique a escritania acerca da ocorrência do transito em julgado da sentença proferida. Após, converta-se em renda para o Estado do Tocantins a quantia correspondente ao depósito judicial vinculado aos autos, de acordo com o disposto no art. 32,§ 2.º, da Lei de Execução Fiscal, expedindo-se o correspondente alvará de levantamento no valor da

Guia de fls. 122, emitida em 31.05.2011, e demais rendimentos existentes até a atualidade. Acerca dos honorários advocatícios, caso estes não tenham sido pagos pelo vencido, cabe a parte interessada executá-los em via adequada. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 04 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0009.4754-5/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MAURILIO DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO: “Assim sendo, a respeito da recusa do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta municipalidade em transferir o imóvel expropriado ao Município de Palmas, cabe a este agora, proceder em conformidade com a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73), com a devida suscitação de dúvida se for o caso, nos termos dos artigos 198 e seguintes do citado Diploma Legal, ou então, adotar outras medidas cabíveis, desde que por meio de via processual adequada para tanto. Dessa forma, indefiro o pedido formulado às fls. 190/193... Palmas, 04 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0002.5753-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERLAN GOMES CARVALHO

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Feito já sentenciado, com expedição de mandado para cumprimento da sentença proferida. Em razão do contido às fls. 86/88 manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Após, novamente conclusos. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.9035-5/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E

REQUERENTE: GILBERTO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, Arquivem-se os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.2503-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: ELANNE MEDEIROS ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM , RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0011.5974-5/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 10 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.6803-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCO ANTHONY STEVERSON VILLAS BOAS

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a desistência da parte autora, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.0954-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY NALVA GERREIRA DE MIRANDA E SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Em atendimento ao pedido formulado pela autora, desentranhem-se os documentos acostados às fls. 11/59. Transitada em julgado a sentença, proceda o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.3333-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISAC DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0008.3243-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2011.0008.3225-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.7693-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEAS FELIX DA SILVA

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY E MARCOS VINICIUS GOMES MEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.0863-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILMAR MOACIR VIDAL

ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/2013**AUTOS Nº: 2011.0003.0833-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: GLAUCIA CONCEIÇÃO THRON E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados:

Autos: 2925/2008

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: ANB EDITORA LTDA
Reclamado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
DESPACHO: “Defiro como requer. Após, devolva-se ao arquivo. Junte-se. Pls – TO, 25abr2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal.
Juíza de Direito.JECC - NORTE”

Autos: 2150/2007

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Reclamante: VÂNIA PEREIRA BORGES
Advogada: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
Reclamado: BANCO SANTANDER
DESPACHO: “Defiro, como requer. Após, devolva-se ao arquivo. Junte-se. Pls – TO, 25abr2013. (ass) Maysa Vendramini Rosal.
Juíza de Direito.JECC - NORTE”

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1431-3

Ação Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado :Marinolia Dias dos Reis Oab-To 1597
Requerido: Liton Barros da Silva

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor, intimado, de que fora expedido carta precatoria á Comarca de Porto Alegre do Norte-MT no dia 30/04/13, via correios, sendo que deverá diligenciar e providenciar o pagamento de custas e despesas processuais naquela comarca referente ao cumprimento da deprecata”.

Autos nº. 2011.0006.6737-0/0.

Ação: Prestação de Contas.
Requerente: Acássia Fernandes de Melo.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerida: Ilka Leopoldina de Oliveira.
Advogado:..

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 30/04/2013. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0008.7356-6/0.

Ação: Inventario.
Requerente: Maria Dias de Carvalho.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: (espólio) Candido Dias da Cunha.
Advogado:..

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 30/04/2013. Técnica Judiciária”.

Autos nº 470/2005

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Geronimo Valdomiro de Souza
Advogada: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806
Executado: Jorge Alves Sobrinho

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:” *Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais. Entretanto, defiro os benefícios da Justiça gratuita e aplico o artigo 12 da Lei 1060 de 1950. Caso o exequente queira autorizo o desentranhamento dos documentos que o interessado no feito, desde que junte cópia autenticada deles no processo. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo. P.R.I. – MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito em Substituição automática.”*

Autos nº 520/2005**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: Adalcindo Elias de Oliveira e sua mulher

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 171-A

Requerido: Bando Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS/TO. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Autos nº 282/2005**Ação: EMBARGOS**

Requerente: Município de Palmeirópolis/TO.

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito – OAB/GO 2561

Requerido: José Leite de Sá Neto

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à parte apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. MÁRCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de direito em Substituição Automática.”

Autos nº 2009.0011.6592-0/0**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: WANDER REIS NAVES

Advogada: Dra.Alexandra Ludmila Comer Senra – OAB/SP 214.234

Requerido: Aldo Marciano Dorneles

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda – OAB/GO 5297

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante a certidão de fls. retro, intime-se a advogada mediante carta com AR e novamente pelo DJ para em, 10 dias, comparecer em juízo para fazer o levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0008.7310-6**Ação: COBRANÇA**

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Diogo Sousa Naves – OAB/MG 110977

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito – OAB/GO 25.617

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “De saída verifico que trata-se de cumprimento de sentença. Procedam as devidas anotações na na capa dos autos. Com fulcro no artigo 792 do CPC, suspendo os autos pelo prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de direito em Substituição Automática.”

Autos nº 2009.0001.9026-2/0**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerentes: Francisco Jackson Pinheiro Alves Filho

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido Dr. Alessandro Inácio Moraes – OAB/GO 26951

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de: Custas R\$ 617,68 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) – Taxa Judiciária R\$ 607,02 (Seiscentos e sete reais e dois centavos), sob pena de ser procedido o Provimento 02/2011 da CGJ/TO..Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO,29/04/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0010.6836-3/0**Ação: CUMPRIMENTO DE CLÁSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Sonia Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/TO 16756

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A

Advogada: Da. Simone Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Recebo a apelação, atribuindo-lhe apenas o efeito devolutivo, nos termos da redação do artigo 520, inciso VII do CPC dada pela Lei nº 5.925/73. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contra-razões (artigo 508 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com minhas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Autos nº 2011.0006.6710-9

Ação: EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: Município de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Embargado: Xerox Comércio e Industria Ltda

Advogado: Dr João Jurandir Dian – OAB/SP 83.645 e Natal Camargo da Silva Filho OAB/SP - 104431

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “INDEFIRO o pedido retro, vez que o feito não é afeto ao juizado especial e tão pouco o embargante é beneficiário da justiça gratuita. Assim, entendo que é dever da parte elaborar os cálculos para o deslinde da demanda e não o contador judicial. Intime-se o embargado para requerer o que de direito, em 10 dias. Em tempo, verifico que a intimação da Municipalidade do despacho de fls. 48, não procedeu de forma correta. Desta feita, intime-se novamente o município de Palmeirópolis nos termos do despacho acima mencionado. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Autos nº 2008.0001.5160-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Jonas Macedo

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Executado: Espólio de Antonio de Souza Martins

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes- – OAB/TO - 171

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando o disposto nos artigos 1997 e seguintes do Código Civil, intime-se o exequente para informar se houve herança, assim como, se teve inventário. Intimem-se. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2011.0001.8255-5

Ação : Indenização

Requerente: Maria Aparecida Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Cristina Lopes Vieira OAB/TO - 2608

DESPACHO: Intimem-se as partes (DJ) para manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria Judicial desta Comarca, no prazo comum de 03 dias. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

Autos nº.2008.0005.9302-4

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Ercilio Correa de Oliveira

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Ivani Peixoto

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos, em 10 dias. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

Autos nº.160/2005

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: José Filho de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Dirceu Borges e Manuel Barros da Silva

DECISÃO: Defiro o pedido de fls. Retro e suspendo o feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 792 do CPC. Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para, que, no prazo de 05 dias, manifestar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de abril de 2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

Autos: 2012.0002.3406-5

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente: ELEONA FERREIRA DE SOUZA

Advogado (a): MARCOS JOSE CARDOSO - OAB – TO - 5141

Requerido: INASTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

SENTENÇA EM PARTES.....No caso concreto é incontroverso que o (a) autor (a) da ação não requereu administrativamente o benefício previdenciário. Ressalto que não se trata aqui de exigir o exaurimento da via administrativa, requisito expressamente afastado pelas Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 26 de abr/l de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

Autos: 2012.0002.3398-0

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente: LEIDIMAR ALVES DA SILVA

Advogado (a): MARCOS JOSE CARDOSO - OAB – TO - 5141

Requerido: INASTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

SENTENÇA EM PARTES.....No caso concreto é incontroverso que o (a) autor (a) da ação não requereu administrativamente o benefício previdenciário. Ressalto que não se trata aqui de exigir o exaurimento da via administrativa, requisito expressamente afastado pelas Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. No presente caso, o (a) autor (a) da ação deixou de requerer administrativamente o benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme acima fixado, razão por que carece de interesse processual, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Por conseguinte, amparado pelo exposto, **julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo, entretanto, a exigibilidade do débito com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis, 26 de abr/l de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.011.0008.6860-0/0 – Ação de Cobrança por Descumprimento de Contrato c/c Indenização por dano Material.

Requerente: A C SILVA & CIA LTDA – RETÍFICA DE MOTORES SILVA.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outro.

Requerida: Empresa: RETÍFICA DE MOTORES E TORNEADORA SILVA LTDA, e seus devedores solidários: Paulo Sérgio Dias e José Carlos Vilarins de Oliveira.

Advogados: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente e Requerida, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de 28 de maio de 2.013, às 13:30 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para o dia 13 de junho de 2.013, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de 28-MAIO-2013, às 13:30 horas, devendo intimar-se **SOMENTE** as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, dia 13-JUNHO-2013, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 29 de abril de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida B. Santos. Técnica Judiciária, da 1ª Vara Cível, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0000.6901-7-SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Neusa Lucas de Oliveira

Adv.: Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB-TO— 1132

Requerido: Valdemar Evangelista de Oliveira

Fica o advogado **DR JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO, OAB-TO 1132**, intimado do final da sentença, cujo teor é o seguinte: “ Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a CAUSA DA interdição e limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Pso TO, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.0084-6-DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Elismar Menezes de Abreu

Adv.: Dr. Wilton Batista- OAB-TO— 3809

Requerido: Maria Nilcia Alves Rodrigues

Fica o advogado **DR WILTON BATISTA**, intimado do final da sentença, cujo teor é o seguinte: “ Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1680, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0001.0680-8 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO MARÇAL.

Adv: Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerida: MACILDE SILVA LEITE

CITAR : MACILDE SILVA LEITE, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMA-LO do final da decisão de fls. 17/20. DECISÃO fls. 20/21: “ ... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido liminar de guarda provisória por não vislumbrar o ‘ periculum in mora’. CITE-SE a requerida POR EDITAL para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública Drª Arlete Kellen Dias para proceder à defesa da ré no prazo legal. Após a contestação, INTIMEM-SE o MP e as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo necessidade de produção de provas, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Sem prejuízo, proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar para que procedam ao estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03/09/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de março de 2012. Deborah Wajngarten- Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha-Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2012.0002.4740-0- Destituição do Poder Familiar

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Divino Braz Carvalho Rodrigues e Maria Luzenir da Costa Lima

CITAR : MARIA LUZENIR DA COSTA LIMA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO fls. 28: “ Proceda a senhora escrivã ou

escrevente autorizada, a proceder à consulta junto ao TER a fim de verificar o endereço dos requeridos. Em sendo os mesmo já constantes dos autos, defiro citação por edital, intimando-se a defensora pública para contestação no prazo legal. Em sendo o outro o endereço, expeça-se o necessário para citação. Havendo citação pessoal e não sendo apresentada contestação, intime-se a defensora pública para contestação no prazo legal Cumpra-se. Pso do to, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2013. Deborah Wajngarten- Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____.Conceição de M .ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3380-0/ INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA DIAS SILVÉRIO

Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78 B

Requerido: CETELEM BRASIL ALPHAVILLE

Advogado: Dr(a). Fernando Rosenthal – OAB-SP 146.730

SENTENÇA: “Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0005.1680-0/ INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO AIRES DA SILVA

Requerido: PARAISO COM. DE MOTOS LTDA e HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr(a). Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB-SP 156.347 e Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO 2170 B

SENTENÇA: “...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0004.6412-5 / TCO

Requerente: GEOVANA COSTA DOS REIS

Advogado: Dr(a). Marcos Frederico Alves Gomes Miranda – OAB-TO 5228

Requerido: MARIELLE RODRIGUES SILVA

DESPACHO: “Intime-se a querelada para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de (10) dias (art. 82, § 2º, da Lei nº 9.099/95) após, colha-se o parecer do Ministério Público. Paraíso do Tocantins/TO, 01/04/ 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3245-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr(a). Gustavo Amato Pissini – OAB-TO 4694 A

SENTENÇA: “...Posto isto, julgo improcedente a presente impugnação execução e condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Certificado o transito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução, expedindo-se alvará em favor do autor para o levantamento da quantia bloqueada para a segurança do juízo à fl. 159/150. Publique-se. Registre-se intinem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de abril de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0011.5265-1 / COBRANÇA

Requerente: MARCONES RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678 A

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 125/129 e determino a liberação da quantia bloqueada para a segurança do juízo às fls. 119/120 dos autos, haja vista que a obrigação foi satisfeita, conforme consta da cota autoral de fl. 123/verso e do despacho de

fls. 124. Concretizado o desbloqueio judicial via BacenJud, archive-se com as cautelas de praxe. Paraíso do Tocantins/TO, 18/04/2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0004.0168-9 / INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDIVINO DIAS PEREIRA

Advogado: Dr(a). Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB-TO 3798

Requerido: PÁRAISO COM. VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CASA DA LAVOURA

Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094

SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3446-7/ DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Correa da Silva – OAB-TO 4867 A

SENTENÇA: “Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução: a) expedindo-se alvará em favor do autor para o levantamento da quantia bloqueada às fls. 122/123; e b) devendo a instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o item “b” da sentença de fls. 59/62, sob pena de nova incidência da multa lá fixada, ou, então, apresentar, no mesmo prazo, prova concreta de que tão somente mediante ordem judicial é que o órgão de trânsito efetuará a baixa dos débitos indevidamente existentes em nome do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de abril de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3195-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: SIDNEY MARQUES BRITO

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr(a). Sérvio Túlio de Barcelos – OAB-MG 44.698

DESPACHO: “...Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 03/04/2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0004.4437-1

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Potilho e Portilho Ltda, Rep. Airton Valdir Potilho

Advogado: Dr. Ihering Rocha Lima OAB/TO 1384

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO D MERITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de processo Civil. Condeno a parte requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 20 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0001.2316-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Hermínia Pinto dos Santos

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria rural por idade a HERMINIA PINTO DOS SANTOS, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que

fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 21 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2007.0003.1133-0

Requerente: Rosa Maria de Souza Marques e outra
Em face do espólio de Lino José da Silva e Patrícia José da Silva
Adv. Valdeon Glória – OAB/TO 685 A

DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios manejados por Rosa Maria de Souza Marques e Zífirina Maria de Souza, devidamente qualificado nos autos da ação manejada em desfavor de Espólio de Lino José da Silva e Patrícia José da Silva, também qualificado nos autos. As embargante requer o conhecimento de tese que reputa não ter sido analisado em sede de sentença. É o relatório. Passo a decidir. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem previsão no artigo 535, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser interpostos de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos. Trata-se de recurso que tem por finalidade completar a decisão omissa ou ainda, de declará-la, dissipando obscuridade ou contradições. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. No que tange à decisão contraditória, a mesma ocorrerá quando traz posições entre si inconciliáveis. Com efeito, os embargos declaratórios não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. In casu, não vislumbro nos autos contradição, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Paranã –TO, 23 de abril de 2.013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0005.1249-9/0

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: MARCILIO DE MELO SANTOS

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576 B

DESPACHO: “Designo audiência una para o dia 20 de agosto de 2013, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Processo nº: 2010.0005.1055-4/0-A

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO QUEIROZ – OAB-PA 7911

DESPACHO: “(...). Designo a instrução processual para o dia 15 de agosto de 2013, às 15h00min. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Processo nº: 2012.0001.8998-1/0

Ação: DENÚNCIA

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: PEDRO CASTRO DOS SANTOS

Advogado: VICTOR DOURADO SANTANA – OAB-TO 4701-A

DESPACHO: “Designo a audiência una para o dia 15 de agosto de 2013, às 13h30min. P.R.I. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.8392-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: EGESA ENGENHARIA S/A

Advogado: LEONARDO SILVA SANTOS – OAB/MG 103.170

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

ATO NORMATIVO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 246-Presidência/Gapre para dedetização no prédio do Fórum de Pedro Afonso - To, prevista para o mesmo dia da Audiência designada, fica a mesma a ser realizada no prédio do Cartório Eleitoral, sito à Av. João Damasceno de Sá , S/N (próximo ao Posto Meneguetti) – dia 03/05/2013 às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0009.0410-9/0 – AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: NILZA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB-TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...Sendo tempestivo recebo no efeito devolutivo e suspensivo. Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato do gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a sumula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0796-4/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL

Requerente: GEISA SILVA CARVALHO ASSIS

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANAILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerido: ANTONIO DE SOUZA ASSIS

Advogados: Drs. MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULLIN – OAB/MT nº 11.116 e MANOEL COSTA PARRIÃO – OAB/MT nº 13.944

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 61: “Vistos. (...) ISTO POSTO e considero satisfeitas as exigências legais, nos termos da EC 66/2010, desnecessária a prova de lapso temporal para à decretação do divórcio. Houve intervenção favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e Decreto o divórcio com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e EC 66/2010, regulares as cláusulas da avença, e intervindo o MP, homologo o acordo, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. A requerente voltará a usar o nome de solteira GEISA SILVA CARVALHO. Expeça-se ofício ao empregador para proceder aos descontos em folha de pagamento do requerido. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se com as baixas necessárias. Sob o pálio da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Peixe, 17/04/13. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0002.2065-3

AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Olímpio Moreira da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB TO nº 2222

Requerido: Antenor Cardoso Novaes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59 do feito (Ato ordinatório – Provimento 002/12, Item 2.6.22, L).

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0009.3537-5

AÇÃO: Execução de título extrajudicial

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB TO nº 2402

Requerido: Delmar Rocha Braga

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da decisão cuja parte dispositiva que segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. (...) Independente do pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, contudo, caso não seja efetuado o pagamento, expeça-se o necessário para inclusão do requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo. Caso algum bem do executado tenha sido gravado em razão deste processo, determino que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis ou qualquer instituição competente a retirar o eventual gravame existente. Em tempo, defiro o

desentranhamento dos contratos originais, mediante substituição dos mesmos por cópias (...). P. I. C. Ponte Alta do Tocantins, 24 de abril de 2013. Jordan jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 001 /2013-DF

*O Juiz de Direito e Diretor do Foro **José Maria Lima** - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS) torna público o presente edital para: **CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição extraordinária e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. A Correição será realizada entre os dias 06 a 10 de maio de 2013, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS). Será realizada no Tribunal do Júri do Fórum às 13:00hrs do dia 06 de maio de 2013 cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).*José Maria Lima - Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 013, de 29 de abril de 2013.

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional / TO

O Juiz de Direito e Diretor do Foro José Maria Lima - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS)...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional / TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 06 a 10 de maio de 2013, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Parágrafo Único. Será realizada no Tribunal do Júri do Fórum às 13:00 hrs do dia 06 de maio de 2013, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar a servidora WANESSA KELEN DIAS VIEIRA, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituto, o servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico de 1ª Instância, lotado na 2ª Vara Cível.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. Encaminhe cópia desta Portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo autorização para que no período de correição não haja expediente forense externo, de acordo com a necessidade de cada cartório, tendo em vista que não há isonomia nos números de processos. Informando, ainda, que será requerida a suspensão

dos prazos processuais durante os dias em que se efetivar a correição, ficando a cargo de cada Magistrado Titular ou Auxiliar requerer para a Presidência quais os dias que se realizará a correição no cartório correspondente, dentro do período estabelecido.

Art. 6º. A realização de audiências ficará a critério de cada magistrado, titular ou auxiliar.

Art. 7º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 8º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Oliveira de Fátima, Fátima, Monte do Carmo, Santa Rita do Tocantins e Silvanópolis – distritos judiciários da Comarca – solicite-se diárias, via sistema eletrônico, entre os dias 13 a 17 de maio, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Secretária da Correição e o seu substituto, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 9º. Cada Juízo elaborará relatório da Correição que realizar, encaminhando – o à secretaria até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços correicionais. O Relatório da Correição deverá ser conciso, sem olvidar irregularidades e as decisões saneadoras, bem como as reclamações e fatos relevantes.

Art. 10º. Se os trabalhos correicionais não puderem ser concluídos no prazo previsto, 17.maio.2012, poderá a Diretoria do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento.

Art. 11º. Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, para ampla divulgação, e comunique-se formalmente aos magistrados. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0609 – 0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO.

Requerente: CORINA DE SOUZA COSTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/71: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 23 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6491 – 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DEUZINA DE LIMA MARTINS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73/75: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 23 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6280 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA NOGUEIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 59/61: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 23 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9211-5 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado (A): Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO- 2223.

Requerido: MARCOS DE MELLO BARRETO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 14,00** e taxa judiciária **R\$ 13.239,71** conforme o cálculo de fl. 87 Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7342-5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB-TO- 3350.

Requerido: PAULO SABASTIÃO COSTA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 45,51** conforme o cálculo de fl. 87 Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1339-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB-TO- 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 45,51** e taxa judiciária **R\$ 50,00** conforme o cálculo de fl. 67 Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6746-5 – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR.

Requerente: PORTO MOTOS CAMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado (A): Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB-TO- 2418.

Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 12,00** conforme o cálculo de fl. 61. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.5982-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO- 4.311.

Requerido: ERNANDO DOS SANTOS SOUZA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 34,50** conforme o cálculo de fl. 60. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5152-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO- 4.311.

Requerido: JOSE REZENDE SILVA.

Advogado (a): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO- 2270.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custas no valor de **R\$ 125,50** conforme o cálculo de fl. 125. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6725 – 6 – APOSENTADORIA POR RURAL POR IDADE.

Requerente: JOVELINA DIAS REZENDE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 74/77: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 23 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.6744 – 5 – APOSENTADORIA POR RURAL POR MORTE.

Requerente: VALDIVINO ROSA DA CONCEIÇÃO.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 71/73: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 25 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2707 – 7 – APOSENTADORIA POR RURAL POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA.

Procurador (A): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 136/139: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 25 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0734 – 8 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO.

Requerente: TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES .

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/65: “Diante do exposto: 1) – Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 60 dias e 2) – Julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da data supracitada – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região – AC 200040000014954 e-DJF1 DATA: 24/10/2011. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas do processo. Quanto aos honorários advocatícios.....Devidos honorários advocatícios decorrentes da sucumbências, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º (considerando o grande número de ações que aqui tramitam em forma de opção ao Juizado Especial Federal, muito próximo, ocasionando morosidade prejudicial à própria parte beneficiária), bem como com a limitação nos termos da súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional / TO, 23 de abril de 2013. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.4840-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MARLENE OSTERER

ADVOGADO: Dr. Cresio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fica a parte requerida intimada a recolher as custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais) e taxa judiciária no valor de R\$-377,98 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

REQUERIDO: FERNANDO BONIFACIO MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas finais no valor de R\$-12,00 (doze reais). Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3536-7

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: JOAO CARNEIRO FILHO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 67: Atenda-se no que couber e com observância da sentença de folha 62. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fica a parte exequente intimada a recolher as custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesseis reais) e taxa judiciária restante no valor de R\$-299,93 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) no prazo de 15 dias. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4238-0

AÇÃO: INDENIZATORIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN

ADVOGADO(A): Dr. Willian Alencar Coelho – OAB/TO 2356-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Vista à parte demandada com prazo de trinta dias para quitação das custas objeto da condenação, certificando o resultado. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte autora. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se, valendo a mesma ressalva. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fls. 139: Fica a parte intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-384,75 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e

taxa judiciária no valor de R\$-356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3225-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR – FACULDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821

REQUERIDO: NÚBIA COELHO MOREIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, ocorrência de prescrição e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3536-7

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: JOAO CARNEIRO FILHO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 67: Atenda-se no que couber e com observância da sentença de folha 62. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fica a parte exequente intimada a recolher as custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesseis reais) e taxa judiciária restante no valor de R\$-299,93 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3225-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EMBARGANTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR – FACULDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821

REQUERIDO: NÚBIA COELHO MOREIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, ocorrência de prescrição e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9378-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EMBARGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCB-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao pagamento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesseis reais), conforme cálculo de fls. 65. .

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4238-0

AÇÃO: INDENIZATORIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EMBARGANTE: LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN

ADVOGADO(A): Dr. Willian Alencar Coelho – OAB/TO 2356-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Vista à parte demandada com prazo de trinta dias para quitação das custas objeto da condenação, certificando o resultado. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte autora. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se, valendo a mesma ressalva. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fls. 139: Fica a

parte intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-384,75 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2307 – 0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: AMÉLIA GONÇALVES RODRIGUES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 114/117: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito e ressalvada que a coisa julgada na espécie deve produzir efeitos secundum eventum litis. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6767-3

AÇÃO: COBRANÇA

EMBARGANTE: GERALDO ALVES GONÇALVES

ADVOGADO(A): Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

REQUERIDO: ALVARO ALVES

ADVOGADO: Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Supra: Arquivem-se sem prejuízo de desarquivamento a pedido para fins de cumprimento do julgado ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4238-0

AÇÃO: INDENIZATORIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EMBARGANTE: LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN

ADVOGADO(A): Dr. Willian Alencar Coelho – OAB/TO 2356-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Vista à parte demandada com prazo de trinta dias para quitação das custas objeto da condenação, certificando o resultado. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte autora. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se, valendo a mesma ressalva. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. Fls. 139: Fica a parte intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-384,75 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.0359 – 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: FLAVIO RICARDO RIBEIRO ARRUDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a retirada do alvará, que se encontra confeccionado nos referidos autos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0807 – 3 (7622/04) – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO.

Procurador (A): DR. ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO.

Requerido: AGROMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA e DILVAINE DA SILVA BORGES.

Procurador: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA. OAB/TO: 843/B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 81/85: “Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m)

a execução fiscal. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0516 – 7 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: ANTONIA EDMUNDO SANTANA VENCESLENCE.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 75/78: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6767-3

AÇÃO: COBRANÇA

EMBARGANTE: GERALDO ALVES GONÇALVES

ADVOGADO(A): Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

REQUERIDO: ALVARO ALVES

ADVOGADO: Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Supra: Arquivem-se sem prejuízo de desarquivamento a pedido para fins de cumprimento do julgado ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2133 – 8 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: ALDENOR MARIA DA COSTA.

Procurador (A): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI. OAB/TO: 3685-B e Dr. MÁRIO VIANA CHAVES NETO. OAB/TO: 5120.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44/47: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 24 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3923 – 4 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: EVA SOARES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73/76: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0524 – 8 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: ALCIDES DIAS SARAIVA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO: 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 106/109: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 22 de abril de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.0619-5 – Cautelar

Requerente: Assuero Sepulvida Pereira

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2010.0010.6671-2 – Declaratória

Requerente: Neuzirene Teixeira de C. Aires – ME

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: SKA Metarlugica Ltda ME

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – Ordinária

Requerente: Lilia Almeida Alves

Requerido: Adriana Bortolon Paim e outros

Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB/TO

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2005.0001.6265-7 – Indenização

Requerente: Lindinalva Pinto Rodrigues e Outro

Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080

Requerido: Gol Transportes Aereos S/A

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2005.0002.1317-0 – Cobrança

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Luziene Maria Ribeiro de Moraes e Outro

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2007.0006.2686-2 – Execução

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Aldeir de Castro Silva

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2007.0003.2209-0 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Sobrinho OAB/TO 1807

Requerido: Jose da Silva Barreto

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0002.2134-6 – Aposentadoria

Requerente: Edvaldo Ribeiro da Silva

Advogado: Lucio Augusto Malagoli OAB/TO 4475

Requerido: INSS

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.5306-0 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: Lilian de Brito Maia Cavalcante e Outro

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0003.9828-0 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: Geraldo Botezelli

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2006.0007.6454-0 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: Agnaldo Nunes de Almeida

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0005.3956-7 – Cobrança

Requerente: M.T.B. Figueredo ME

Advogado: Eugenio Cesar B. Moura OAB/TO 5342

Requerido: Cleiton Rodrigues Bitencourt

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0005.2711-9 – Ordinária

Requerente: M.T.B. Figueredo ME

Advogado: Eugenio Cesar B. Moura OAB/TO 5342

Requerido: Reno Santos Santarem dos Anjos

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0005.2713-5 – Ordinária

Requerente: M.T.B. Figueredo ME

Advogado: Eugenio Cesar B. Moura OAB/TO 5342

Requerido: Elio Guimarães dos Santos

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0005.7230-0 – Monitoria

Requerente: Figueredo e Figueredo Ltda

Advogado: Eugenio Cesar B. Moura OAB/TO 5342

Requerido: Ranol de Souza Brito

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.7653-2 – Indenização

Requerente: Everson Mesiera Costa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Sebastião Marques da Silva – S.M. Silva

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2012.0003.1518-9 – Obrigação de Fazer

Requerente: Regiane Costa Brito

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.5087-8 – Embargos de Terceiros

Requerente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Requerido: João Borzan Filho e Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.5087-8 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Requerido: João Borzan Filho

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2008.0008.0130-1 – Reintegração de Posse

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Delfino Pereira de Melo

Advogado: Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2007.0004.1702-3 – Embargos a Execução

Requerente: Kellen Crystian Soares Pedreira

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2007.0006.2642-0 – Impugnação a Assistência Judiciária

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Requerido: Kellen Crystian Soares Pedreira

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.5375-3 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerente: Comercial de Cereais Lago Azul Ltda

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Requerido: Felismina Maria Medeiros Gomes e Outro

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

AUTOS: 2011.0004.0215-6 – Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Requerido: Rafael Percursor Neto e Outro

Ato Processual: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

SENTENÇA**AUTOS: 2012.0003.1601-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOMICIO DE SOUZA BARROS

Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO – OAB/TO 3955

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO TOCANTINS

SENTENÇA: “EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a CONCEDER ao requerente a Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins GIAD. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar ao requerente, desde a instituição da gratificação, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% (treze por cento) do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0005.2737-1**

Acusado: CLEBER ELIAS BRITO

Advogada: Dra. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

Fica intimada a advogada constituída, Dra. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954, do despacho, transcrito a seguir: “Vejo que a defesa técnica requereu que a oitiva da testemunha Lilian de Oliveira Santos Brito ocorra nesta comarca, na data designada para o dia 05/09/2013, uma vez que já fora expedida carta precatória para comarca de Palmas, a fim de inquirir mencionada testemunha. Assim, concedo o pedido formulado pela defesa constituída, sendo que, conforme mencionado pela douta advogada, referida testemunha comparecerá à Audiência independente de intimação. Solicite-se a devolução da carta precatória já expedida às fls. 245. Porto Nacional/TO, 24/4/2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.” e da certidão, também descrita a seguir: “Certifico que, em razão da pós-graduação do Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes estar designada para o dia 05/09/2013, nesta data, inclui na pauta do dia 02/09/2013, às 14h30min, a audiência de instrução e julgamento, procedendo as intimações, notificações e requisições de mister. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial – Matrícula 142170.”

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º : 5000020-61.2010.827.2738 – CHAVE N.º 426198809012

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : Banco Finasa BMC S/A

REQUERIDO : Varney Galvão da Silva

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido **VARNEY GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida no valor de R\$ 28.659,43 (vinte e oito mil seissentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), com os acréscimos legais ou, em 15 (quinze) dias após a execução liminar, querendo, apresentar resposta. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 29 de abril de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.0013-3/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV – Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Christiane de Fátima Ivo Ribeiro – OAB/MG – 100.993

Requerido: José Marques

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1.º). O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Caso a parte não efetue o recolhimento e o valor devido seja superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado caso o valor seja inferior, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca “para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial”, nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento n.º 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0010.6867-5/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís – 5.478 – A

FINALIDADE: intimação do despacho: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). II. Defiro também a gratuidade de justiça. III. Ao réu-apelado para contrarrazões, em 15 dias. IV. Decorrido o prazo, remetam-se os autos e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0010.6868-3/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/SP – 273.666

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis – OAB/TO – 5.478 – A e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves –OAB/TO – 4.247-B

FINALIDADE: intimação do despacho: “ À vista do informado pela Escrivania, restituo ao Banco do Brasil o prazo para recorrer por inteiro. Intimem-se. Tag, 29 de abril de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0004.4399-5/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: João Cardoso Sobrinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Sucessores de João José da Cunha e Bertolina Pinto de Barros

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: “ I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2013, às 15:30 horas. II – A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de abril de 2013”.

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7980-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra - OAB-TO 3365

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra - OAB-TO 3365, advogado do reeducando, intimado da decisão de fls. 51 dos autos, a seguir transcrita: “Decisão de fl 43, determinou a prisão do reeducando ante sua desídia em não comparecer em às audiências designadas. Diante disso, veio aos autos singelo pedido de revogação da prisão e designação de nova audiência. Observo que o Reeducando não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Ademais, verifica-se que há muito (desde 05/11/2011) se busca realizar a audiência admonitória, sem êxito em razão da ausência do condenado. Diante disso, e ante qualquer elemento novo que possa conduzir à alteração do decidido em audiência no dia 13.03.2013, acolho o parecer do IRMP e indefiro o pedido. Por consequência, mantenho a determinação de prisão do reeducando. Uma vez cumprida a ordem, designe-se audiência admonitória. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia - TO, 25 de abril de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000801-09.2012.827.2740 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/5/1981, filho de Maria Helena Lima de Castro e José Pereira de Castro, inscrito no CPF sob o nº 913.930.941-04, portador da RG nº 320401 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 29/04/2013. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1250-8 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO EVANGÉLICO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB/TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143B

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001538-12.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2012.0004.1242-7 - Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: HERALDO MORAIS MILHOMEM

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001537-27.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2012.0004.1248-6 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ALDENORA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB/TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143B

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA

EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001536-42.2012.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0008.9696-5 ou 835/2011

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – M.B.S.M. rep. por Sorlange Barbosa da Silva

Advogado – Dr. Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido – Relben Wilker Milhomem Soares

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: “...Cuidam os presentes autos de ação de Revisão de Alimentos proposta por M.B.S.M., representada por sua mãe Sorlange Barbosa da Silva, em desfavor de Relben Wilker Milhomem Soares, todos devidamente qualificados na inicial. A parte autora, devidamente intimada para comparecer a presente audiência, conforme se depreende da ata de audiência às fls. 19, não o fez, o que caracteriza abandono de causa e falta de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe”. Tocantinópolis/TO, 10/04/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0006.5313-2/0

Requerente: TRANSPORTES MARVEL LTDA

Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES CAMARGO OAB/SC15.920

Requerido: IZAMAR BERALDO DE SOUZA E SOLON ALVES DA SILVA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: “Designo o dia 28 de maio de 2013, às 14h00min para que seja realizada audiência Preliminar de Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados”. Wanderlândia/TO, 22 de abril de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2011.0002.2925-0/0

Requerente: ANTONIO FERREIRA LOPES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

Requerido: CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: “Designo o dia 19 de junho de 2013, às 14h00min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas, o Promotor de Justiça, o requerido e seus advogados”. Wanderlândia/TO, 22 de abril de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

Ficam as partes(advogados) abaixo identificadas(os) intimados dos atos processuais especificados:

AUTOS 2008.0002.3360-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407 E DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4186.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2012.0003.1474-3/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. K. B. S. REP. POR DINALVA B. DE SOUSA

Requerido: RAIMUNDO SOARES CARVALHO FILHO

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o réu pai biológico de R. K. B. S. Consequentemente, determino seja procedida a devida averbação no registro nº 23904, lavrado às fls. 177 do Livro A-26 do Cartório de Registro Civil de Xambioá – TO, onde foi lavrado seu assento de nascimento e onde deverá ser inscrita como filha de DINALVA BRANDÃO DE SOUSA e RAIMUNDO SOARES CARVALHO FILHO, passando a usar o nome de família do seu progenitor, ou seja, R. K. B. S. C., consignando-se ainda o nome de seus avós paternos RAIMUNDO SOARES CARVALHO e DILMA CARVALHO SOARES. Fixo, ainda, os alimentos no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e na forma acordada entre as partes em audiência (fls. 31-34), devendo ser expedido ofício ao Estado do Tocantins para que seja procedido o desconto mensal na folha de pagamento do Requerido a partir da publicação desta sentença. Com efeito, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Suspendo as custas e honorários, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 19 de Fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º5000317-14.2013.827.2722, de Ação **Execução** requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de **WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR, FERNANDA PEREIRA DE AGUIAR e FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR**, e, por este meio CITA o primeiro executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 392.677,60 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

Data supra.

Adailton Lima Marinho
Técnico Judiciário de 1ª Instancia

ARAGUAINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dr. André Luiz Barbosa Melo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO n. 1118, convoca o Sr. MARCOS ROBERTO CESAR TAVARES, residente em local incerto e não sabido, para se apresentar no Escritório de Advocacia Barbosa Melo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, n. 893, na cidade de Araguaína/TO, para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína-TO, em trinta de Abril de dois mil e treze. Eu, André Luiz Barbosa Melo, advogado, digitei e subscrevi.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Pauta

Pauta nº 002/2013
2ª Sessão Ordinária

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois (02) dias do mês de maio de dois mil e treze (2013), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte assunto, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/0100009-8- PA 43618

REQUERENTES: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI E MARIA CELMA LOUZEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta dias do mês de abril de 2013. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

PRESIDÊNCIA
Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246, de 29 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a sede do Poder Judiciário, no Fórum, Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Regiões Norte, Sul, Taquaralto, Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Comarcas de Pedro Afonso e Itacajá;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o expediente no dia 3 de maio de 2013, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho:

I – No Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir das 14 horas;

II – Na Comarca de Palmas:

a) Edifício do Fórum, a partir das 8 horas;

b) Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte, a partir das 16 horas;

c) Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul, a partir das 16:30 horas;

d) Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto, a partir das 11 horas;

e) Juizado Especial da Infância e Juventude, a partir das 11 horas;

III – Na Comarca de Pedro Afonso, a partir das 8 horas;

IV – Na Comarca de Itacajá, a partir das 13 horas;

Art. 2º - Ficam suspensos, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e nas unidades supracitadas, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 3 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247, de 30 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a pedido e a partir de 1º de maio de 2013, **Anderson Lopes de Sousa** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECISÃO

DECISÃO nº 1027, de 29 de abril de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos 214206 e 217367) e, ante a indicação do recurso financeiro para lastrear a despesa (evento 212848) e a regularidade do feito, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 11647/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 217370), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **PORTAL DO CERIMONIAL CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, para inscrição das servidoras Mara Roberta de Souza, matrícula 255446, e Alessandra Viana Malta, matrícula 352758, na **Convenção dos Mestres de Cerimônias do Brasil**, a ser realizada entre os dias 01 a 04 de maio de 2013, em Brasília- DF, **no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, nos termos do *caput*, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, substituirá o instrumento contratual.

Ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Por fim, à **Divisão de Contratos** para providências pertinentes ao sistema SICAP/LO.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 408, de 30 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando no artigo 12 § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 25, § 12, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para o cargo de Diretor do Foro da Comarca da Capital, com exclusividade, a partir do dia 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10, de 29 de abril de 2013.

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 10/2013

OBJETO: Serviços contínuos de locação de Segmento Espacial com 4.5 Mhz de banda, utilizando satélite ISS 805 Banda C, com frequência fixa, a ser definida, disponível das 8h às 19h, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Portarias 277/2005, 145/2011 e 674/2012, do Poder Judiciário Tocantinense, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, Acolho o Parecer 408/2013 da Assessoria Jurídica (evento 218202), o Parecer 393/2013 da Controladoria Interna (evento 216548) e, existindo indicação da dotação orçamentária (evento 174751), HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA, CNPJ 02.555.223/0001-40, em relação ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL Satélite ISS 805 Banda C Segmento: 4,5 MHZ (BANDA) Frequência: FIXA a ser definida Disponibilidade: 30 dias / mês Horário Disponível: das 8hs às 19hs Validade da Ata: 1 (um) ano Disponibilidade para Utilização: Imediato	12	MESES	38.000,00	456.000,00
				TOTAL	456.000,00

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA, CNPJ 02.555.223/0001-40**, no valor de **R\$ 456.000,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Em seguida, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Portaria

PORTARIA Nº 389/2013 - CGJUS/DNPJACGJUS, de 24 de abril de 2013.

Dispõe sobre a designação de servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para atuarem como Masters dos Sistemas BACEN JUD, CCS e RENAJUD.

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aderiu ao Convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça para uso dos Sistemas **BACEN JUD, CCS e RENAJUD**;

CONSEDERANDO a necessidade de designação de servidores da Corregedoria-Geral da Justiça para gerenciarem os referidos sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Corregedoria abaixo relacionados como Masters dos Sistemas **BACEN JUD, CCS e RENAJUD**:

Graziely Nunes Barbosa, matrícula nº 352163;
Rainor Santana da Cunha, matrícula nº 74353;
Viviane Bueno da Silva Borges, matrícula nº 352747.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 071 e 072/2009/CGJUS/TO e 083/2011/CGJUS/TO.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO Nº 5 - CGJUS/DNPJACGJUS

Altera o Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no item 7.31.2.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996, alterou a redação conferida ao artigo 51 do Código Penal para afastar a possibilidade de conversão da pena de multa em detenção, na hipótese de inadimplemento, sendo que a multa será considerada dívida de valor após o trânsito em julgado da sentença condenatória, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento que com a modificação do artigo 51 do Código Penal, "*a pena de multa não mais pode ser convertida em penda de detenção, passando a ser considera dívida de valor e executada como dívida ativa da Fazenda Pública*". (STF, HC, 73758/SP. Julgamento em 14.05.1996);

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida no Processo Administrativo nº 43764 (11/0100710-6);

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do item 7.31.2. do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que passa a vigora com a seguinte redação:

"7.31.2 Não encontrado, para intimação, ou não efetuado o recolhimento da multa, o Juiz da Condenação determinará o envio de certidão da sentença à Procuradoria do Estado para conhecimento e, se assim entender, promover a execução, que se processará de acordo com as normas da Lei de Execução Fiscal, observado a disposição contida no artigo 51 do CP."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26.04.2013).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 4 - CGJUS/DNPJACGJUS

Altera o artigo 5º do Provimento nº 06/2006-CGJUS/TO e revoga o Provimento nº 04/2011-CGJUS/TO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, editar e alterar provimentos regulamentando os mesmos, consoante o que dispõem o inciso II do art. 5º da Resolução nº 008/2005 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça) e inciso XII do art. 17 da Resolução nº 004/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 44444/2012, em trâmite nesta Corregedoria-Geral da Justiça, a qual autoriza a realização de ato jurídico-notarial mediante apresentação de documentos de identificação previstos em lei, em sentido estrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 5º do Provimento nº 06/2006-CGJUS/TO, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Serão aceitos como documentos de identificação civil:

I - a cédula de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados;

II - a carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional, criados por lei federal (art. 1º da Lei Federal nº 6.206/75) contendo foto;

III - o passaporte, no caso de estrangeiros não residentes no país, dentro do prazo de validade e com foto;

IV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no modelo atual, com foto, assinatura e dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Além das hipóteses dos incisos I a IV do caput deste artigo, fica autorizada a realização de ato jurídico-notarial, como prova de identificação, quando o documento apresentado pelo interessado for previsto em lei, em sentido estrito.

Art. 2º Fica revogado, na íntegra, o Provimento nº 04/2011-CGJUS/TO.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26.04.2013).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 722 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 352/2013, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 209697), e, existindo indicação e classificação orçamentárias (eventos 203513 e 204242), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX, do artigo 1º, do Decreto Judiciário 99/2013, (publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013), **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de

cantoneiras em aço e parafusos da empresa Comercial de Ferragens ISMAFER LTDA, CNPJ 08948144/0001-86, a fim de atender as necessidades desse Tribunal consoante Termo de Referência inserido no evento 199666, pelo valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), conforme proposta constante do evento 186485.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Termo de Referência mencionado, substituirá o instrumento contratual.

Por fim, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes, inclusive, quanto à inclusão no SICAP/LO.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 669/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4309/2013, resolve conceder ao servidor **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis e São Sebastião-TO, no período de 29 a 30/04/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio da Comarca de Augustinópolis e no prédio destinado a implantação da futura Comarca de São Sebastião.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 670/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4310/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 15/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 671/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4311/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 21/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 672/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4312/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 22/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 673/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4313/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de de Gurupi-TO, no dia 23/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 674/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4314/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 28/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 675/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4315/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 29/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais diversos e presidir audiências criminais na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 676/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4316/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 25/05/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado - ESMape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 677/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4317/2013, resolve **conceder** à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), em razão do seu deslocamento Cristalândia/Palmas-Palmas/Cristalândia, em objeto de serviço, nos dias 19/05 e 25/05, respectivamente, com o fim de proceder embarque para Recife-PE, conforme viagem nº 4316.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 678/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4320/2013, resolve conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352454**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/04/2013, com a finalidade de para participar do Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, realizado na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 679/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4322/2013, resolve conceder aos servidores **Bruno Odate Tavares, Assistente de Supervisão Tecnológica - Daj3, Matrícula 352516**, e **Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico da Esmat - Daj6, Matrícula 352549**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, no período de 22 a 26/05/2013, com a finalidade de participar do evento MOODLE MOOT 2013, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus de Higienópolis, conforme autorizado no processo SEI nº 35782-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 680/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4323/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352459**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de realizar audiências relativas a processos de réus presos, na condição de Juiz Substituto Automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 681/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4324/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352459**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis-TO, no dia 26/04/2013, com a finalidade de realizar audiências relativas a processos de réus presos, na condição de Juiz Substituto Automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 682/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4321/2013, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 29/04/2013 a 30/04/2013, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse dos novos membros do Conselho Superior da Enfam, conforme justificativa no processo SEI nº 70312-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 683/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4318/2013, resolve conceder aos servidores **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 29 a 30/04/2013, com a finalidade de executar levantamento das instalações e Layout do prédio do Fórum, visando elaborar projeto de melhorias naquele local.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 684/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4325/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado-TO, no dia 02/05/2013, com a finalidade de proceder visita à Delegacia de Polícia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,91 (dezessete reais e noventa e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 685/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4327/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de realizar Correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,91 (dezessete reais e noventa e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 686/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4328/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre-TO, no dia 23/05/2013, com a finalidade de realizar Correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 687/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4329/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de realizar visita em Cadeia Pública na Cidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 08/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2013

PROCESSO: 13.0.000063220-6

CONTRATO Nº. 48/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Santana & Abreu Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de combate a insetos e vetores em geral nas instalações do Poder judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Miracema Metragem do terreno: 2.225,21 m² Área construída: 868,16 m²	1	Serv.	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00
	Paraíso do Tocantins Metragem do terreno: 851,10 m² Área construída: 1.219,65 m²	1	Serv.	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
	Porto Nacional Metragem do terreno: 5.151,78 m² Área construída: 1.716,46 m²	1	Serv.	R\$ 1.753,00	R\$ 1.753,00
	Cristalândia Metragem do terreno: 1.247,85 m² Área construída: 569,50 m²	1	Serv.	R\$ 1.918,00	R\$ 1.918,00
	Miranorte Metragem do terreno: 2.474,19 m² Área construída: 569,50 m²	1	Serv.	R\$ 1.384,00	R\$ 1.384,00
	Novo Acordo Metragem do terreno: 1.150,00 m² Área construída: 338,67 m²	1	Serv.	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00
	Pium Metragem do terreno: 900,00 m² Área construída: 463,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.384,00	R\$ 1.384,00
	Ponte Alta Metragem do terreno: 600,00 m² Área construída: 170,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
	Tocantínia Metragem do terreno: 741,34 m² Área construída: 191,53 m²	1	Serv.	R\$ 1.378,50	R\$ 1.378,50
5	Gurupi Metragem do terreno: 3.503,71 m²	1	Serv.	R\$ 2.077,00	R\$ 2.077,00

7	Área construída: 2.339,96 m²				
	Gurupi – Vara da Mulher Metragem do terreno: 1.250,00 m² Área construída: 500,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.434,00	R\$ 1.434,00
	Alvorada Metragem do terreno: 2.240,00 m² Área construída: 809,70 m²	1	Serv.	R\$ 1.589,00	R\$ 1.589,00
	Araguaçu Metragem do terreno: 2.623,94 m² Área construída: 443,75 m²	1	Serv.	R\$ 1.534,00	R\$ 1.534,00
	Formoso do Araguaia Metragem do terreno: 2.791,95 m² Área construída: 228,36 m²	1	Serv.	R\$ 1.858,00	R\$ 1.858,00
	Palmeirópolis Metragem do terreno: 1.562,50 m² Área construída: 809,70 m²	1	Serv.	R\$ 1.504,00	R\$ 1.504,00
	Peixe Metragem do terreno: 913,00 m² Área construída: 287,21 m²	1	Serv.	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00
	Figueirópolis Metragem do terreno: 3.353,63 m² Área construída: 696,70 m²	1	Serv.	R\$ 1.917,50	R\$ 1.917,50
	Tribunal de Justiça Metragem do terreno: XX m² Área construída: 9.368,03 m²	1	Serv.	R\$ 2.292,00	R\$ 2.292,00
7	Anexo I – Esmat Metragem do terreno: 1.800,00 m² Área construída: 1.675,51 m²	1	Serv.	R\$ 1.694,00	R\$ 1.694,00
	Fórum Marquês de São João da Palma Metragem do terreno: 4.579,93 m² Área construída: 13.901,52 m²	1	Serv.	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00
	Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Metragem do terreno: 100,0 m² Área construída: 350,0 m²	1	Serv.	R\$ 1.195,00	R\$ 1.195,00
	Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul Metragem do terreno: 192,80 m² Área construída: 314,50 m²	1	Serv.	R\$ 1.097,00	R\$ 1.097,00
	Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto Metragem do terreno: 2.139,00 m² Área construída: 498,48 m²	1	Serv.	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
	Juizado da Infância e Juventude (Centro Integrado) Metragem do terreno: 625,85 m² Área construída: 380,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.195,00	R\$ 1.195,00
	CEI – Centro de Educação Infantil Metragem do terreno: 1.393,74 m² Área construída: 393,90 m²	1	Serv.	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
	Anexo II Metragem do terreno: 2.035,82 m² Área construída: 400,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.097,00	R\$ 1.097,00
	Anexo III Metragem do terreno: 1.736,08 m² Área construída: 640,00 m²	1	Serv.	R\$ 1.144,00	R\$ 1.144,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.195,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 41.195,00 (quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2013.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO Nº 6346/2013 – PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
PROCESSO: 13.0.000005730-9
CONTRATO Nº. 40/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa concessionária FORD, para prestação de serviços de revisão em garantia e manutenção corretiva de veículos do TJTO, na quantidade e especificações abaixo:

Nº	MARCA	TIPO	PLACA	ANO	COMB	CHASSI	COR
01	FORD	CAMIONETA	OLJ4438	2012/2013	DIESEL	8AFAR23L8DJ064999	PRETA
02	FORD	CAMIONETA	OLJ4368	2012/2013	DIESEL	8AFAR23L1DJ064990	PRETA
03	FORD	SEDAN	OLH4168	2012/2013	GAS/ALCOOL	8AFTZZFFCDJO40946	PRETA

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428
CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2013.

ESMAT
Editai

EDITAL nº 12, de 2013
O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Seminário sobre a Lei nº 12.594, de 2012, – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** –, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Evento: Seminário sobre a Lei nº 12.594, de 2012, – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
Objetivo: Aprofundar as questões pertinentes ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com abordagens teóricas e práticas do processo e dos procedimentos de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, desde a sua apreensão até a inclusão dele no programa de egressos, quando necessário.
Período de inscrições: 29 de abril a 8 de maio de 2013.
Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat
Público-Alvo: Operadores do Direito no Estado do Tocantins, em especial magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, servidores públicos, estudantes, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), coordenadores e agentes dos Centros de Internação e Semiliberdade.
Carga horária: 8 horas-evento, para público em geral; e 12 horas-evento, para magistrados, por necessidade de realizarem Estudo de Caso.
Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()
Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.
Data de Realização: 10 de maio de 2013.
Horário do Evento: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas
Local: Salão do Júri no Fórum de Palmas-TO
Número de vagas: cento e vinte vagas presencias em Palmas-TO, e ilimitadas para as comarcas.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:
2.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso;
2.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade;
2.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.4.

2.6 Para certificação, os magistrados deverão obter frequência mínima de 75% no Evento e realizar a atividade “Estudo de Caso”, que será encaminhada por e-mail até o dia 17 de maio do corrente ano, como tarefa obrigatória quanto ao aproveitamento.

2.7 Os magistrados terão o prazo de quinze dias corridos após a data de envio do “Estudo de Caso”, para entrega da atividade, por meio eletrônico.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
8 horas	Credenciamento.
8h30 às 9 horas	Início das atividades com composição da mesa, apresentação dos conferencistas e saudação às comarcas integradas via satélite. Composição da mesa, execução do hino nacional e abertura solene.
9 horas às 10h30m	Palestra de abertura com o tema: Visão panorâmica do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): conceitos, princípios e marcos legais. Palestrante: João Batista Costa Saraiva Foi juiz de Direito no Rio Grande do Sul, tendo exercido a Jurisdição da Infância e Juventude em Porto Alegre. Desenvolve diversas atividades acadêmicas na América Latina e na África, na área da Justiça Juvenil. Conferencista conhecido no Brasil e no exterior, com notório conhecimento em sua especialidade, tendo diversos livros e artigos publicados. Colaborador do Programa Justycia y Adolescencia, da Universidade Diego Portales, do Chile, presta Consultoria a diversas Oficinas do UNICEF. Também é coordenador da área de Direito da Criança e do Adolescente da Escola Nacional de Magistratura (ENM). Coordenadora dos trabalhos: Juíza Hélivia Túlia Sandes P. Pereira
10h30min às 12 horas	Palestra: Justiça Restaurativa Juvenil & Socioeducação à Luz da Lei nº 12.594, de 2012, – Uma abordagem mais além da vingança e do perdão. Palestrante: Leoberto Narciso Brancher Leoberto Brancher é juiz de Direito há 22 anos, atualmente atua na Vara Regional da Infância e da Juventude em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, cidade onde também coordena a Central de Conciliações e Mediações (Resolução nº 125, de 2010, do CNJ). Foi criador em 2004 e até 2012 coordenou o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, abrangendo as atividades de formação oferecidas pela mesma Escola nessa matéria. É autor e coordenador do Projeto Justiça para o Século 21, iniciativa de articulação interinstitucional liderada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), que objetiva implementar as práticas da Justiça Restaurativa na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes, que, desde 2005, tem sido referência na introdução da Justiça Restaurativa no Brasil. Coordenadora dos Trabalhos: Juíza Julianne Freire Marques
12 horas às 13h50	Intervalo para almoço.
14 horas às 15h30	Palestra: Dos processos e procedimentos de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei. Palestrante: Murillo José Digiácomo Promotor de Justiça no Estado do Paraná, atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. É professor na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR) e na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Lisboa. Coordenador dos trabalhos: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior
15h30 às 16h20	Intervalo
16h30 às 18 horas	Palestra: Do Processo de Execução das Medidas Socioeducativas. Palestrante: José Dantas Paiva Mestre e doutorando pela Universidade Del Pais Vasco, na Espanha; Especialista em Direito e Cidadania pela UFRN; Especialista em Criança e Adolescente pelo Departamento de Psicologia da UFRN; professor Universitário; coordenador Estadual da Justiça da Infância e da Juventude do RN (CEIJ); vice-coordenador do Fórum

	Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV); vice-presidente da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), para assuntos da Infância e Juventude; juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal; ex-promotor de Justiça no Estado do RN e ex-assessor jurídico da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), hoje FUNDAC. Coordenadora dos Trabalhos: Defensora Pública Téssia Gomes Carneiro
18 horas	Encerramento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 4.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.
- 4.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 4.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas, 25 de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000115954-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 018/2013

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de subscrições de licenças do software Gerenciador de Banco de Dados MySQL Enterprise Edition, fornecido pela Oracle Corporation para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 22 de maio de 2013, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 30 de abril de 2013.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Processo nº: 13.0.000035169-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 017/2013 SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Fornecimento/confecção de carimbos automáticos, troca de borracha e troca de almofada para atender as necessidades do Poder Judiciário

Data: Dia 14 de maio de 2013, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de abril de 2013.

Joana D´Arc Batista Silva
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO			Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		
---	--	--	--	--	--